



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

12 / 12 / 2019

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

LEI MUNICIPAL N.º 569, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estabelece sobre as taxas de licenciamento ambiental, fiscalização, penalidades no Município de Varjão de Minas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS TAXAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam aprovadas as Taxas de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Varjão de Minas, Minas Gerais, que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, incluindo aqueles referentes à regularização, à prorrogação do prazo de validade e à revalidação.

§1º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, no âmbito do município de Varjão de Minas, as atividades e empreendimentos de impacto local, das Classes 1, 2, 3 e 4, listados na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, assumidas pelo Município, ressalvadas as restrições.

Art. 2º - As taxas de Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos da Classe Simplificada serão definidas conforme o potencial poluidor e o tipo de Licença pleiteada.

Parágrafo Único. A guia para o pagamento da taxa de licenciamento ambiental será gerada no ato de envio do Formulário de Orientação Básica – FOB, devendo ser paga e o comprovante apresentado no ato de formalização do processo.

Art. 3º - Os valores referentes à indenização das taxas de processos de licenciamento ambiental serão destinados ao FUNDO.

Art. 4º - As taxas dos processos de licenciamento ambiental previstos nesta lei não serão restituídas ao empreendedor após iniciada a análise do processo, salvo no caso do disposto no art. 8º da Deliberação Normativa COPAM 213/2017.

Art. 5º - Ficam isentos das taxas para análise dos processos de licenciamento ambiental os empreendimentos de titularidade do Município de Varjão de Minas, realizados sob sua administração direta ou indireta.

Art. 6º - No período de renovação de licença dos empreendimentos ou atividades de Classe Simplificada, terá a taxa de indenização pelo mesmo preço de emissão da Licença Ambiental Simplificada – LAS.

Art. 7º - As taxas de análise não garantem o deferimento dos requerimentos de licença ambiental, nem conferem odireito ao requerente de iniciar a instalação ou o funcionamento da atividade antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

conclusão das análises pelo órgão técnico.

Art. 8º - As taxas referentes aos custos de análise de processos de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Varjão de Minas - MG, serão atualizadas anualmente, conforme índices oficiais de correção da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFIR.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E AUTUAÇÃO

Seção I - Da Fiscalização

Art. 9. A fiscalização ambiental do Município de Varjão de Minas – MG tem como objetivo o pleno exercício do poder de polícia administrativa exercido para a aplicação da legislação ambiental. Compete aos servidores públicos municipais credenciados como fiscais ambientais:

I – efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;

II – verificar a ocorrência de infração;

III – lavrar de imediato o auto de fiscalização e, se constata a infração, o auto respectivo, fornecendo uma via ao autuado;

IV – elaborar relatório de vistoria;

V - determinar, em caso grave e iminente risco para as vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

Art. 10. A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

I - entidade sem fins lucrativos;

II - microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - microempreendedor individual;

IV - agricultor familiar;

V - proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

VI - praticante de pesca amadora;

VII - pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.

§ 1º Será considerada pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução, para fins do inciso VII, aquela cuja renda familiar for inferior a um salário-mínimo per capita ou cadastrada em programas sociais oficiais e de distribuição de renda dos Governos Federal ou Estadual, e que possua ensino fundamental ou médio incompleto, a ser declarado sob as penas legais.

§ 2º A notificação será relatada em formulário próprio pelo agente responsável por sua lavratura.

Samir



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Art. 11. As hipóteses previstas nos incisos do art. 10 deverão ser comprovadas no ato da fiscalização, sob pena de lavratura do competente auto de infração, nos termos dessa lei.

§ 1º A notificação para regularização de todas as irregularidades constatadas no ato da fiscalização será oportunizada uma única vez ao infrator e deverá ser autuada por meio de procedimento administrativo próprio.

§ 2º Em caso de autuação, verificada a ocorrência de uma das hipóteses dos incisos do art. 10, comprovada no prazo de defesa do auto de infração, serão excluídas as penalidades aplicadas, sendo lavrada notificação para regularização da situação pelo agente responsável pela lavratura do auto de infração ou por outro indicado pela autoridade competente.

§ 3º Não será aplicada a notificação quando constatado que o infrator foi autuado anteriormente, tendo as penalidades se tornado definitivas.

Art. 12. O notificado nos termos do art. 10 deverá dar início ao procedimento para regularização ambiental de sua atividade ou regularizar-se, no prazo máximo de trinta dias, contados da cientificação.

§ 1º O funcionamento, a instalação ou operação das atividades, o uso e intervenção dos recursos hídricos, a exploração da flora e as atividades de pesca poderão ser suspensos até sua regularização junto ao órgão ambiental competente.

§ 2º Nas hipóteses de aplicação do art. 10, não caberá à aplicação da penalidade de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração.

§ 3º Caberá ao notificado comprovar, junto à unidade administrativa responsável pela elaboração da notificação, o cumprimento do estabelecido pela autoridade notificadora, no prazo máximo de dez dias, contados a partir do fim do prazo estabelecido para cumprir as determinações impostas.

Art. 13. O não atendimento ao disposto no art. 12 importará na lavratura do respectivo auto de infração, pelo responsável pela lavratura da notificação ou por outro indicado pela autoridade competente, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

§ 1º Não caberá aplicação da penalidade de advertência no caso em que for constatado o descumprimento do previsto no art. 12, hipótese em que será aplicada a penalidade de multa simples.

§ 2º A notificação deverá ser apensada ao processo administrativo do auto de infração lavrado pelo seu descumprimento.

Art. 14. Ao agente credenciado compete:

I - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;

II - lavrar na forma definida nesta lei:

a) notificação;

b) auto de fiscalização;

c) auto de infração aplicando as penalidades cabíveis;

III - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para os recursos econômicos do Município, medidas cautelares, emergenciais e suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

§ 1º O auto de infração poderá estar embasado no auto de fiscalização lavrado por agente previamente credenciado, em informações e documentos oficiais expedidos pela Semad, pelo IEF, pelo Igam e pela Feam, bem como em boletim de ocorrência lavrado pela PMMG e em documentos lavrados por outros órgãos públicos.

§ 2º Considerando a extensão dos dados colhidos em atividade fiscalizatória e desde que o auto de infração contenha todos os elementos necessários ao exercício do direito de defesa, faculta-se ao agente autuante credenciado a lavratura do respectivo auto de fiscalização.

Art. 15. Para garantir a execução das medidas decorrentes do poder de polícia estabelecidas nesta lei, fica assegurada aos agentes credenciados a entrada em estabelecimento público ou privado, ainda que em período noturno, e a permanência nele pelo tempo necessário, respeitadas as normas constitucionais.

§ 1º O servidor credenciado, sempre que julgar necessário, poderá requisitar apoio policial para garantir o cumprimento do disposto.

§ 2º Nos casos de ausência do empreendedor, de seu representante legal, administrador ou empregado, ou em caso de empreendimentos inativos ou fechados, o agente credenciado procederá à fiscalização acompanhado de, no mínimo, uma testemunha.

§ 3º Se presente o empreendedor, seu representante legal, administrador ou empregado, ser-lhe-á fornecida cópia do auto de fiscalização, quando for possível sua lavratura no ato de fiscalização.

§ 4º Na ausência do empreendedor, de seu representante legal, administrador ou empregado, ou na inviabilidade de lavratura imediata do auto de fiscalização, uma cópia do mesmo lhe será remetida por via postal.

Seção II - Da Autuação e da Aplicação das Penalidades

Art. 16. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, devendo o instrumento conter, no mínimo:

- I - nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;
- II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da Receita Federal, conforme o caso;
- III - fato constitutivo da infração;
- IV - local da infração;
- V - dispositivo legal ou regulamentar em que se fundamenta a autuação;
- VI - circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver;
- VII - reincidência, se houver;
- VIII - penalidades aplicáveis;
- IX - o prazo para pagamento da multa e apresentação da defesa, bem como, quando for o caso, medidas e prazos para o cumprimento da advertência;

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

X - local, data e hora da autuação;

XI - identificação e assinatura do agente credenciado responsável pela autuação.

§ 1º O auto de infração será lavrado em quatro vias, as quais serão destinadas ao autuado, ao órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à unidade responsável por sua lavratura e ao processo administrativo instaurado a partir de sua lavratura.

§ 2º Nos casos de autuações de pessoas físicas em que não for indicado o número do CPF, deverão ser indicados o nome da mãe e a data de nascimento do autuado e, se houver, o número de documento de identificação oficial.

§ 3º O auto de infração deverá ser lavrado para cada infrator que tenha participado, concorrentemente, da prática da infração, sendo aplicadas as respectivas penalidades.

§ 4º O auto de infração poderá ser lavrado e processado em meio eletrônico.

Art. 17. O autuado será cientificado do teor do auto de infração para, querendo, pagar as multas impostas ou apresentar defesa.

§ 1º A cientificação será realizada por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente ou por seu representante legal, administrador ou empregado;

II - por via postal, mediante carta registrada;

III - por publicação de edital, frustrada a ciência do autuado por via postal ou se o mesmo estiver em lugar incerto ou não sabido;

IV - por meio eletrônico, nos termos de regulamento.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º, na hipótese do autuado se recusar a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de uma testemunha e o entregará ao autuado, que será considerado notificado para todos os efeitos.

§ 3º A cientificação prevista no inciso II independe do recebimento pessoal do autuado, bastando ser recebida no endereço constante do auto de infração ou indicado em algum dos cadastros ou sistemas de informações de órgãos ou entidades públicos.

Seção III - Da Defesa, da Instrução Processual, do Julgamento e do Recurso

Art. 18. O autuado poderá apresentar defesa escrita dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias, contados da cientificação do auto de infração, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa.

Parágrafo único. A contagem dos prazos se dará conforme Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

Art. 19. A defesa deverá conter os seguintes requisitos:

I - a autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige;

II - a identificação completa do autuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

III - o endereço completo do autuado ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas à defesa;

IV - o número do auto de infração correspondente;

V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI - a data e a assinatura do autuado, de seu procurador ou representante legal;

VII - o instrumento de procuração, caso o autuado se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o autuado seja pessoa jurídica.

Parágrafo único. O autuado deverá especificar em sua defesa as provas que pretenda produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Art. 20. A defesa não será conhecida quando interposta:

I - fora do prazo;

II - por quem não tenha legitimidade;

III - sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 19;

IV - em desacordo com o disposto no art. 32;

Art. 21. A lavratura de auto de infração dispensa a realização de perícia pelo órgão ambiental, cabendo o ônus da prova ao autuado.

Art. 22. Será recusada, em decisão fundamentada, a prova considerada ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória.

Art. 23. Não atendidos os requisitos formais da defesa, o interessado será cientificado para promover a emenda, no prazo de dez dias, contados do recebimento da cientificação, ressalvadas as hipóteses em que a autoridade competente, a seu critério, puder definir o mérito.

Art. 24. Nos casos de impedimento ou suspeição previstos nos arts. 61 e 63 da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, a competência para decisão será avocada pela chefia imediata da autoridade impedida ou suspeita.

Art. 25. As penalidades aplicadas no auto de infração tornar-se-ão definitivas no primeiro dia útil após o transcurso do prazo previsto no caput do art. 18, contados da cientificação da lavratura do auto de infração, quando:

I - não for apresentada defesa;

II - a defesa apresentada não for conhecida, em razão da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20;

Parágrafo único. O pedido de pagamento ou parcelamento implicará na definitividade das penalidades aplicadas, na data da solicitação ou requerimento.

Art. 26. O recurso deverá ser apresentado no prazo de trinta dias, contados da cientificação da decisão referente à defesa administrativa, independentemente de depósito ou caução, e deverá conter os seguintes requisitos:

I - a autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

II - a identificação completa do recorrente;

III - o número do auto de infração correspondente;

IV - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

V - a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VI - o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por procurador diverso da defesa.

Art. 27. Faculta-se ao requerente a apresentação de documentos relativos a fatos supervenientes junto ao recurso.

Art. 28. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não tenha legitimidade;

III - depois de exaurida a esfera administrativa;

IV - sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 16;

V - em desacordo com o disposto no art. 32;

Art. 29. A decisão proferida sobre o recurso apresentado é irrecurável.

Art. 30. A interposição de defesa ou de recurso quanto à aplicação de penalidades não terá efeito suspensivo.

Art. 31. O autuado será cientificado das decisões proferidas no processo administrativo de auto de infração por qualquer dos meios indicados no § 1º do art. 17.

Art. 32. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental deverá ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração ou em outro meio de comunicação oficial, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento.

§ 1º No caso em que o envio do documento se der por meio de postagem pelo Correio, considerar-se-á, para fins de contagem de prazo, a data da postagem.

§ 2º Não serão conhecidos quaisquer documentos apresentados em desacordo com o disposto no *caput*.

Seção IV - Das Penalidades e Infrações Administrativas

Art. 33. As infrações administrativas previstas nesta lei sujeitam-se às seguintes penalidades, independentemente da reparação do dano:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

V - destruição ou inutilização de produto;

VI - suspensão de venda e fabricação de produto;

VII - embargo parcial ou total de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos.

§ 1º Para efeito da aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas, nos termos dos anexos.

§ 2º Os valores em Unidade Fiscal estabelecidos nos anexos referem-se à penalidade de multa simples, a qual não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas nesta lei.

Art. 34. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções cominadas a cada uma delas.

Subseção I - Da Penalidade de Advertência

Art. 35. A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.

§ 1º O autuado terá o prazo máximo de noventa dias para regularizar a situação objeto da advertência e comprová-la nos autos do processo administrativo de auto de infração, sob pena de conversão em multa simples e aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 2º Quando da aplicação da penalidade de advertência, deverão ser informados o prazo para regularização da situação objeto da advertência e o valor da multa simples aplicável, no caso de conversão da penalidade de advertência em multa simples, verificadas as circunstâncias atenuantes, agravantes e a reincidência.

Subseção II - Da Penalidade de Multa Simples

Art. 36. A multa simples será aplicada sempre que o agente:

I - praticar infração grave ou gravíssima;

II - descumprir a notificação;

III - descumprir a determinação estabelecida na penalidade de advertência;

IV - reincidir em infração classificada como leve.

Art. 37. As multas simples cominadas às infrações gravíssimas previstas nesta lei terão seu valor fixado entre o mínimo de 11.876.510,06 UFIR e o máximo de 29.691.275,18 UFIR, se a infração for cometida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

por empreendimento ou atividade de grande porte e causar dano ou perigo de dano à saúde pública, ao bem-estar da população ou aos recursos econômicos do Município.

Art. 38. Para os efeitos desta lei, considera-se reincidência a prática de nova infração, cuja aplicação da penalidade tornou-se definitiva há menos de três anos da data da nova autuação, podendo ser genérica ou específica.

§ 1º Considera-se genérica a reincidência pela prática de nova infração de tipificação diversa daquela anteriormente cometida.

§ 2º Considera-se específica a reincidência pela prática de nova infração de mesma tipificação daquela previamente cometida.

Art. 39. Para fins da fixação do valor da multa, serão observados os seguintes critérios:

- I - se não houver reincidência, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da respectiva faixa;
- II - se houver prática anterior de infração leve, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da faixa da multa, acrescido de um terço da variação correspondente;
- III - se houver prática anterior de infração grave, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da faixa, acrescido de dois terços da variação correspondente;
- IV - se houver prática anterior de infração gravíssima, o valor base da multa será fixado no valor máximo da faixa.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, considera-se:

- I - faixa: valor correspondente ao intervalo dos valores estabelecidos na respectiva infração;
- II - variação: diferença entre o valor máximo e mínimo da faixa.

§ 2º Havendo cometimento anterior de mais de uma infração, considerar-se-á, para fins de fixação do valor base, aquela de maior gravidade.

Art. 40. A reincidência específica implica na fixação do valor base da multa no máximo da faixa, em dobro.

Art. 41. Sobre o valor base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento):

- a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato;
- b) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente;
- c) tratar-se de infrator de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução, nos termos do § 1º do art. 10;
- d) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano;
- e) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em pequena

Raunor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

propriedade rural ou posse rural familiar;

II - agravantes, hipóteses em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento):

a) dano ou perigo de dano à saúde humana;

b) dano sobre a propriedade alheia;

c) dano sobre Unidade de Conservação;

d) emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais silvestres;

e) poluição ou degradação que provoque morte de espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, assim indicada em lista oficial;

f) ter o agente cometido a infração em período de estiagem;

g) poluição que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de área ou região;

h) poluição ou degradação do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana, para o cultivo ou pastoreio;

i) dano a florestas primárias ou em estágio avançado de regeneração;

j) ter o agente cometido infração que provoque a interdição total de vias públicas, estradas ou rodovias.

Parágrafo único. Nos casos em que não for verificado dano ambiental, a atenuante disposta na alínea "f" do inciso I ensejará a redução da multa em 50% (cinquenta por cento).

Art. 42. As atenuantes e agravantes incidirão, cumulativamente, sobre o valor base da multa, desde que não impliquem a elevação do valor total da multa a mais que o dobro do limite máximo da faixa, nem a redução do seu valor total a menos da metade do valor mínimo da faixa correspondente da multa.

Art. 43. Comprovada a apresentação de documento de recolhimento de multa com falsa autenticação, a multa devida terá seu valor duplicado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Subseção III - Da Penalidade de Multa Diária

Art. 44. A multa diária será aplicada sempre que for constatada poluição ou degradação ambiental e a infração se prolongar no tempo, hipótese em que será computada até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade competente.

§ 1º Constatada a situação prevista no *caput*, o agente autuante credenciado lavrará auto de infração indicando o valor da multa diária, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total da multa simples cominada.

§ 2º O empreendedor se responsabilizará pela comprovação da regularização da situação junto à autoridade competente, a partir de quando deixará de ser aplicada a multa diária.

§ 3º Constatado pelo órgão competente que não foi regularizada a situação que deu causa à lavratura do auto de infração, voltará a ser imposta multa diária desde a data em que deixou de ser aplicada, cumulativamente com suspensão das atividades e multa simples, notificando-se o autuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Subseção IV - Da Penalidade de Apreensão

Art. 45. Serão apreendidos os animais silvestres, produtos e subprodutos da fauna e flora, bem como os instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, decorrentes da infração ou utilizados na infração, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Parágrafo único. Considera-se instrumento, petrecho, equipamento ou veículo de qualquer natureza, utilizado na infração, aquele imprescindível para a ocorrência do tipo infracional.

Art. 46. Os bens apreendidos, com exceção dos animais silvestres apreendidos vivos, deverão ser avaliados pelo agente autuante, levando-se em consideração o valor de mercado auferido em pesquisa ou obtido por meio de quaisquer formas de comunicação que divulguem a comercialização de bens da mesma natureza.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade da valoração de que trata o *caput* no momento da autuação, sua realização deverá ocorrer na primeira oportunidade, mediante certificação do agente autuante e deverá acompanhar o auto de infração lavrado.

§ 2º O órgão ambiental poderá manter tabela atualizada, anualmente, contendo a lista dos bens usualmente apreendidos com os valores de mercado praticados, a qual será utilizada como base para avaliação.

Art. 47. Os bens apreendidos, até a sua destinação definitiva pela autoridade competente, poderão, excepcionalmente, ser confiados em depósito, mediante termo próprio ou auto de infração:

I - a outros órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos de regulamento, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade;

II - ao próprio autuado, em casos excepcionais e a critério do órgão ambiental.

§ 1º O depositário é obrigado a restituir o bem no estado em que se encontrava no ato de constituição do depósito, sem prejuízo do disposto no § 6º.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de restituição do bem na forma prevista no § 1º, o depositário deverá indenizar pelo valor de avaliação do bem fixado, salvo se comprovar que a deterioração ou o perecimento se deu por força maior ou caso fortuito.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I, havendo comprovação do interesse público na utilização de quaisquer dos bens apreendidos, o depositário poderá utilizá-los, sob sua responsabilidade e zelando pela sua manutenção e conservação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 4º A decisão da autoridade competente a que se refere o § 3º se dará nos autos do respectivo processo administrativo de análise do auto de infração, devendo demonstrar o interesse público relevante e a finalidade do uso do bem.

§ 5º Após a decisão administrativa definitiva decretando o perdimento do bem, poderá haver a doação sem encargo do bem ao depositário, nas hipóteses do inciso I, desde que comprovada a relevância de seu emprego para o exercício de suas finalidades institucionais, com foco na preservação e melhoria do meio ambiente.

§ 6º O depositário poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Art. 48. Os bens lícitos, com comprovação de origem, apreendidos, poderão ser devolvidos mediante requerimento realizado no prazo da defesa administrativa, desde que atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não tenham sido utilizados como instrumento para a prática de infração ambiental da qual tenha decorrido dano ou degradação ao meio ambiente ou a recursos hídricos, ou não tenham derivado da prática dessa infração ambiental;

II - comprovação pelo autuado da regularização ou do início do processo de regularização, nas hipóteses cabíveis.

§ 1º Cumpridos os requisitos estabelecidos no *caput*, a efetiva devolução do bem dar-se-á mediante apresentação do comprovante de pagamento do valor da multa aplicada pela infração praticada.

§ 2º Não sendo requerido ou não atendidos os requisitos deste artigo, os bens serão destinados, conforme art. 50.

§ 3º Quando for constatado, no processo administrativo, que o bem apreendido é de propriedade de terceiro, esse deverá ser cientificado para apresentar defesa e, uma vez comprovada sua boa-fé, não tendo o terceiro concorrido para a prática da infração ou obtido vantagem dela, o bem poderá ser restituído.

Art. 49. Nas hipóteses de anulação, cancelamento ou revogação da penalidade de apreensão, o autuado será cientificado para, no prazo de vinte dias, retirar o bem apreendido.

Parágrafo único. O Município não responderá pela deterioração ou pelo perecimento do bem na hipótese de motivo de caso fortuito ou força maior.

Art. 50. Após decisão administrativa decretando o perdimento do bem, os bens apreendidos, com exceção dos animais apreendidos, poderão ser destinados das seguintes formas:

I - incorporação pela administração pública;

II - venda, mediante leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - doação a instituições públicas, científicas, hospitalares, penais ou com fins beneficentes, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos de regulamento, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade;

IV - destruição ou inutilização.

Art. 51. Os animais silvestres apreendidos vivos terão a seguinte destinação:

I - libertados sumariamente, prioritariamente em seu habitat natural, observados os seguintes critérios atestados por técnico habilitado:

a) houver indícios de que o espécime foi capturado recentemente;

b) a espécie ocorrer naturalmente no local;

c) o espécime não apresentar problemas que impeçam sua sobrevivência ou adaptação em vida livre;

d) o espécime não apresentar enfermidades ou alterações morfológicas que impeçam sua sobrevivência ou adaptação em vida livre;

§ 1º Na hipótese do inciso I, não será permitida a liberação de animais em Unidades de Conservação, exceto Área de Proteção Ambiental - APA -, sem a prévia autorização do órgão gestor da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

§ 2º Na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nos incisos I e II, o órgão autuante poderá, provisoriamente, confiar os animais a depositário até a implementação das medidas mencionadas, respeitando os seguintes critérios:

- a) o bem estar e a segurança do animal;
- b) a saúde pública e a segurança da população;
- c) a proteção do ecossistema e a prevenção de invasões biológicas.

§ 3º Animais anilhados, com anilhas idôneas ou autênticas, ou anilhas em conformidade com a legislação e origem legal comprovada, salvo em condições de cativeiro irregular, deverão ser confiados a fiel depositário até o julgamento do processo administrativo.

Art. 52. Após a decisão administrativa definitiva, os produtos e subprodutos da fauna e flora, os equipamentos, os veículos de qualquer natureza, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão destinados aos órgãos ou entidades ambientais, entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, policiais, públicas e outras entidades com fins beneficentes, desde que possuam interesse em recebê-los, e após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão ou confiados a depósito até sua alienação.

§ 1º Caso não ocorra a hipótese do *caput*, os produtos e subprodutos da fauna e da flora, os equipamentos, os veículos de qualquer natureza, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão avaliados e, a critério da autoridade competente, alienados em hasta pública.

§ 2º Os produtos e subprodutos, de que tratam o parágrafo anterior, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação, leilão ou destruição, a critério do órgão ambiental.

§ 3º Os produtos e subprodutos perecíveis ou madeira apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos.

§ 3º Os recursos provenientes de hasta pública dos produtos e subprodutos de que trata este artigo constituem receita própria do respectivo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Aos custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do beneficiário, a partir da doação ou da arrematação.

§ 6º Somente poderão participar da hasta pública prevista neste artigo as pessoas e as empresas que demonstrarem não ter praticado infração ambiental nos três anos anteriores e que estejam regularmente licenciados ou autorizados para as atividades que desempenhem.

Art. 53. A destruição ou inutilização de produto, inclusive os tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, será determinada, nas hipóteses previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto Estadual MG nº 47.383, de 02 de março de 2018, sempre que o produto estiver desobedecendo às normas e padrões ambientais e recursos hídricos previstos em lei ou regulamento e será efetivada quando a decisão se tornar definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo Único. As despesas com a destruição ou inutilização dos produtos a que se refere o *caput* correrão à custa do infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Subseção V - Da Penalidade de Suspensão de Venda e Fabricação de Produto

Art. 54. A penalidade de suspensão de venda e fabricação de produto será determinada e efetivada de imediato, sempre que o produto estiver desobedecendo a normas e padrões ambientais e de recursos hídricos previstos em lei ou regulamento.

Subseção VI - Da Penalidade de Embargo Parcial ou Total de Obra ou Atividade

Art. 55. A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada causando poluição ou degradação ambiental.

§ 1º O embargo de obra ou atividade será determinado e efetivado de imediato.

§ 2º O embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC com o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade.

§ 3º Se não houver viabilidade técnica para o imediato embargo das atividades, deverá ser estabelecido cronograma executivo, baseado na análise técnica do agente credenciado, para o seu cumprimento.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente se caracterizou a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse não correlacionadas com a infração.

§ 5º A penalidade de embargo não será aplicada nos casos de uso prioritário de recursos hídricos, quais sejam, consumo humano e dessedentação animal.

Subseção VII - Da Penalidade de Demolição de Obra

Art. 56. A demolição de obra será aplicada, e efetivada quando a decisão se tornar definitiva, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - quando verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental;

II - quando a obra ou construção realizada não atenda à legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º O infrator será notificado para efetivar a demolição e dar destinação adequada aos materiais dela resultantes, de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão ambiental.

§ 2º Na hipótese de obra localizada em Unidades de Conservação de Proteção Integral, havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

viabilidade técnica, a demolição deverá ser efetivada pelo infrator tão logo seja verificada a infração.

§ 3º Caso a demolição não seja realizada no prazo estabelecido, competirá ao Município efetuar a demolição, devendo os custos serem ressarcidos pelo infrator.

§ 4º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção.

Subseção VIII - Da Penalidade de Suspensão Parcial ou Total das Atividades

Art. 57. A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental.

§ 1º A suspensão de atividades será efetivada tão logo seja constatada a infração.

§ 2º Se não houver viabilidade técnica para a imediata suspensão das atividades, deverá ser estabelecido cronograma executivo, baseado na análise técnica do agente credenciado, para o seu cumprimento.

§ 3º A penalidade descrita no *caput* prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.

§ 4º A penalidade de suspensão de atividades não será aplicada nos casos de uso prioritário de recursos hídricos, que são o consumo humano e a dessedentação animal.

Subseção IX - Da Penalidade Restritiva de Direito

Art. 58. As penalidades restritivas de direito são:

I - suspensão de cadastro, registro, licença, outorga, permissão ou autorização;

II - cancelamento de cadastro, registro, licença, outorga, permissão ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até três anos;

VI - suspensão de entrega ou utilização de documentos de controle ou registro expedidos pelo órgão ambiental competente, aplicável às infrações constantes no Anexo III.

Art. 59. As penalidades restritivas de direito aplicáveis poderão ser cumuladas com quaisquer das demais sanções atribuídas às infrações previstas nesta lei e serão efetivadas quando a decisão se tornar definitiva.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I e VI do art. 58, a aplicação da penalidade restritiva de direitos surtirá efeitos tão logo seja verificada a infração.

Art. 60. No caso de empreendimentos ou atividades detentores de Licença Ambiental, autorizações para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

intervenção ambiental ou outorga de recursos hídricos que estiverem funcionando com sistema de controle ambiental inadequado ou em desacordo com orientação elaborada por responsável técnico, bem como quando o ato tiver sido concedido com base em informações falsas prestadas pelo empreendedor, será aplicada a penalidade a que se refere o inciso II do art. 58, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta lei.

Seção V - Das Infrações pelo Descumprimento da Legislação Ambiental

Art. 61. Constituem infrações às normas previstas na Lei nº 7.772, de 1980, na Lei nº 13.199, de 1999, na Lei nº 14.181, de 2002, na Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 20.922, de 2013, na Lei nº 21.972, de 2016, na Lei nº 22.231, de 2016, e na Lei Federal nº 9.605, de 1998, as tipificadas nos Anexos I, II, III, IV e V.

§ 1º As penalidades previstas nos Anexos I, II, III, IV e V incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, e bem como a todos aqueles que de qualquer modo concorram para a prática da infração, ou para dela obter vantagem.

§ 2º Os valores das penalidades de multa previstas nos Anexos I, II, III, IV e V serão indicados através da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL.

Seção VI - Do Recolhimento, Conversão das Multas e do Parcelamento dos Débitos

Art. 62. As multas previstas nesta lei deverão ser recolhidas nos seguintes prazos, sob pena de inscrição em dívida ativa:

I - no prazo de vinte dias, contados da cientificação do auto de infração, no caso de não apresentação de defesa;

II - no prazo de trinta dias, contados da data da notificação da decisão administrativa, no caso de ter sido apresentada defesa ou recurso administrativo;

§ 1º O valor referente às multas arrecadadas com a aplicação de penalidades administrativas previstas nesta lei constituirá receita ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 63. A autoridade competente poderá converter o valor da multa simples aplicada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, através de celebração do Termo de Compromisso para Conversão de Multa - TCCM, a requerimento do interessado, devendo ser apresentado quando da interposição de defesa administrativa.

§ 1º Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade competente deverá, em uma única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

Art. 64. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - recuperação:

Raimundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa para proteção;

d) de áreas de recarga de aquíferos;

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação.

§ 1º - Na hipótese dos serviços a serem executados demandarem recuperação da vegetação nativa em imóvel rural, as áreas beneficiadas com a prestação de serviço objeto da conversão deverão estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica aos assentamentos de reforma agrária, aos territórios indígenas e quilombolas e às unidades de conservação, ressalvadas as APA.

Art. 65. O Município poderá realizar chamadas públicas para selecionar projetos apresentados por órgãos e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução dos serviços de que trata o art. 64, observado, quanto às últimas, o disposto no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, caso não se enquadrem nas vedações constantes dos seus arts. 3º e 4º.

Art. 66. Não caberá a celebração do TCCM exclusivamente para reparação de danos decorrentes da própria infração.

Parágrafo único. Havendo dano ambiental, a reparação deve constar como cláusula obrigatória do TCCM.

Art. 67. O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar:

I - pela implementação, por seus meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos previstos nos incisos I a VII do art. 64;

II - pela adesão a projeto, na forma estabelecida no art. 65, observados os objetivos previstos nos incisos I a VII do art. 64.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, o autuado respeitará as diretrizes definidas pelo órgão ambiental, devendo apresentar projeto básico acompanhando o requerimento.

§ 2º Nos termos do § 1º, caso o autuado ainda não disponha de projeto básico na data de apresentação do requerimento, a autoridade competente, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 3º Poderá ser dispensado o projeto básico a que se referem os §§ 1º e 2º, autorizar a substituição por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

projeto simplificado quando o serviço ambiental for de menor complexidade ou, ainda, determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no projeto básico, até a decisão do pedido de conversão.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II, o autuado outorgará poderes ao responsável pela multa para escolha do projeto a ser contemplado.

§ 5º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

§ 6º Para fins de aplicação deste artigo, deverá ser editado o Termo de Referência, por meio do qual indicará os valores dos serviços ambientais no Município, tendo como base o valor médio das propostas de preços a serem obtidas junto ao mercado.

Art. 68. A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a autoridade julgadora, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 1º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura do TCCM.

§ 2º Caso a conversão não abranja a integralidade do valor consolidado da multa simples, o autuado poderá parcelar o valor remanescente da multa simples atualizada a ser convertida, conforme regulamento próprio.

Art. 69. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão TCCM, que deverá conter as seguintes cláusulas:

- I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
- II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de cinco anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- III - indicação do serviço ambiental objeto da conversão;
- IV - periodicidade e a forma como se dará o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas;
- V - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor;
- VI - obrigação de reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes;
- VII - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º O TCCM terá efeitos nas esferas civil e administrativa.

§ 2º O descumprimento do TCCM implica:

I - a imediata rescisão do TCCM, com inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor remanescente, acrescida de juros e correção monetária, não sendo descontados os valores empregados para o cumprimento parcial das obrigações assumidas;

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 3º A assinatura do TCCM tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa convertida.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

§ 4º A assinatura do TCCM implicará renúncia a recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente.

§ 5º Deverá ser dada publicidade aos TCCMs firmados junto ao órgão ambiental no sítio eletrônico da Semad.

Art. 70. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente a mesma pessoa física ou empreendimento durante o período de três anos, contados da data da assinatura do TCCM.

Seção VII - Do Parcelamento dos Débitos

Art. 71. Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência de infração às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos poderão ser parcelados, observado o disposto no Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

Seção VIII - Das Medidas Cautelares e Emergenciais

Art. 72. O agente credenciado determinará, por meio de auto de fiscalização, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para os recursos econômicos do Município, a adoção de medidas cautelares, emergenciais e suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

Art. 73. As medidas cautelares, emergenciais e de suspensão ou redução de atividades serão executadas imediatamente, podendo o interessado apresentar defesa no prazo de até dez dias.

Art. 74. O agente credenciado poderá adotar medidas cautelares com o objetivo de evitar alterações em cadastros e sistemas que possam descaracterizar possíveis irregularidades, desde que devidamente motivado em planejamento de ação fiscalizatória.

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* perdurarão até a finalização da fiscalização, desde que não ultrapassem o prazo de quinze dias.

Seção IX - Das Obrigações e Procedimentos dos Responsáveis por Acidente Ambiental

Art. 75. Fica a pessoa física ou jurídica responsável por empreendimento que provocar acidente com dano ambiental obrigada a:

I - comunicar imediatamente o acidente ao Município ou à PMMG, solicitando registro da data e horário da comunicação, para fins de futura comprovação;

II - adotar, com meios e recursos próprios, as medidas necessárias para o controle das consequências do acidente, com vistas a minimizar os danos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo as ações de contenção, recolhimento, neutralização, tratamento e disposição final dos resíduos gerados no acidente, bem como para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as condições e os procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

estabelecidos ou aprovados pelo órgão ambiental competente;

III - adotar as providências que se fizerem necessárias para prover as comunidades com os serviços básicos, caso os existentes fiquem prejudicados ou suspensos em decorrência do acidente ambiental;

IV - reembolsar o Município e às entidades da administração indireta as despesas e os custos decorrentes da adoção de medidas emergenciais para o controle da ocorrência e dos efeitos nocivos que possam causar à população, ao meio ambiente e ao patrimônio do Município ou de terceiros;

V - indenizar o Município e às entidades da administração indireta as despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas ao deslocamento de pessoal necessário para atender à ocorrência, bem como outras despesas realizadas em decorrência do acidente.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* independe da indenização das despesas de regularização do empreendimento e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TFAMG -, instituída pela Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, bem como do recolhimento do valor correspondente à penalidade de multa simples porventura aplicada em decorrência da lavratura de auto de infração, por conta do acidente ambiental.

Seção X - Da Reposição Florestal

Art. 76. Sujeitar-se-á à Reposição Florestal prevista na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 20.922, de 2013, todo autuado cuja prática de infração ambiental, capitulada nesta lei, se der mediante a industrialização, a comercialização, o beneficiamento, a utilização ou o consumo de matéria prima vegetal oriunda de supressão de vegetação nativa ou de florestas de produção vinculadas à Reposição Florestal provenientes do Município.

Art. 77 - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas – MG, 12 de dezembro de 2019.

PUBLICADO

12/12/2019

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/08

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO

Prefeito Municipal de Varjão de Minas

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Sec

PAULO HENRIQUE LOPES ARAÚJO

Procurador-Geral do Município

Paulo Henrique Lopes de Araújo
Procurador-Geral
OAB-MG 161.241



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

TAXAS TABELADAS PARA PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	TAXAS (UFIR)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área urbana.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área urbana.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare
Análise e vistoria de Plano de Manejo sustentável da vegetação nativa.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare
Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.	133,44 UFIR + 32,28 UFIR por hectare ou fração
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP, em área urbana.	133,44 UFIR + 32,28 UFIR por hectare ou fração
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare
Aproveitamento de material lenhoso.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare
Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria e, imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare ou fração
Análise de processo de regularização de reserva legal através da compensação em unidades de conservação estaduais de domínio público.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare ou fração
Análise de processo de reserva legal para fins de averbação opcional ou alteração de localização.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare ou fração
Prorrogação de prazo de validade do DAIA.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare ou fração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Análise de projetos técnicos de reconstituição da flora para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare ou fração
Análise de projetos de recuperação de área alterada ou degradada para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	133,44 UFIR + 1,08 UFIR por hectare ou fração
Análise, vistoria e autorização para poda, transplante e corte de espécies arbóreas e arbustivas em áreas urbanas (ANEXO I -- REQUERIMENTO CORTE, PODA, TRANSPLANTE E/OU PLANTIO DE ÁRVORE EM ÁREA URBANA).	11,98 UFIR + 3 UFIR por indivíduo
Observação: O valor da UFIR para o exercício de 2019 é R\$ 3,339 (três reais, trezentos e trinta e nove décimos de milésimos.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

TAXAS TABELADAS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)

ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)

VALOR DA UFIR = 3,339

ANO 2019

1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R\$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE ₂		
		1	3	
LAS - CADASTRO	CADASTRO	R\$ 179,66	R\$ 179,66	-
LAS - RAS	RAS	R\$ 3.661,47	R\$ 3.661,47	R\$ 3.661,47

2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (R\$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	R\$ 9.913,64	R\$ 13.880,53	R\$ 39.654,56	R\$ 65.432,17
LAT	LI	-	R\$ 5.946,75	R\$ 7.930,19	R\$ 27.757,47	R\$ 39.654,56
LAT	LIC	-	R\$ 20.621,37	R\$ 28.353,94	R\$ 87.638,15	R\$ 136.613,46
LAT	LO	-	R\$ 12.888,81	R\$ 16.852,11	R\$ 31.724,36	R\$ 43.621,45
LAT	LOC	-	R\$ 37.376,47	R\$ 50.265,27	R\$ 128.880,90	R\$ 193.321,35

3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (R\$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	R\$ 20.125,51	R\$ 20.125,51	R\$ 27.063,98	R\$ 69.399,06	R\$ 104.095,00
LAC 1	LOC	R\$ 37.376,47	R\$ 37.376,47	R\$ 50.265,27	R\$ 128.880,90	R\$ 193.321,35
LAC 2	LP	-	R\$ 9.913,64	R\$ 13.880,53	R\$ 39.654,56	R\$ 65.432,17
LAC 2	LP+LI	-	R\$ 11.102,99	R\$ 15.267,51	R\$ 47.189,50	R\$ 73.559,99
LAC 2	LI+LO	-	R\$ 13.187,04	R\$ 17.347,97	R\$ 41.638,00	R\$ 58.292,48
LAC 2	LIC	-	R\$ 20.621,37	R\$ 28.353,94	R\$ 87.638,15	R\$ 136.613,46
LAC 2	LIC+LO	-	R\$ 33.510,18	R\$ 45.206,05	R\$ 119.362,51	R\$ 180.234,91
LAC 2	LO	-	R\$ 12.888,81	R\$ 16.852,11	R\$ 31.724,36	R\$ 43.621,45
LAC 2	LOC	R\$ 37.376,47	R\$ 37.376,47	R\$ 50.265,27	R\$ 128.880,90	R\$ 193.321,35

ANÁLISE EIA/RIMA (R\$)

CLASSE	3	4	5	6
SISEMA	R\$ 11.465,90	R\$ 14.872,25	R\$ 43.621,45	R\$ 67.415,62

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R\$)

CLASSE	2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO	R\$ 12.888,81	R\$ 16.852,11	R\$ 31.724,36	R\$ 43.621,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

TAXAS TABELADAS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)

ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (Listagem G)

VALOR DA UFIR= 3,339

ANO 2019

1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R\$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE		
		1	2	3
LAS - CADASTRO	CADASTRO	R\$ 107,80	R\$ 107,80	-
LAS - RAS	RAS	R\$ 1.236,06	R\$ 1.236,06	R\$ 1.236,06

2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (R\$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	R\$ 3.571,64	R\$ 5.285,60	R\$ 8.555,41	R\$ 16.356,25
LAT	LI	-	R\$ 2.464,94	R\$ 3.697,40	R\$ 5.989,86	R\$ 11.322,17
LAT	LIC	-	R\$ 7.851,14	R\$ 11.677,90	R\$ 18.907,42	R\$ 27.682,01
LAT	LO	-	R\$ 3.018,29	R\$ 4.229,20	R\$ 6.845,05	R\$ 14.092,53
LAT	LOC	-	R\$ 3.927,37	R\$ 5.497,60	R\$ 8.896,76	R\$ 18.318,13

3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (R\$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	R\$ 6.342,00	R\$ 6.342,00	R\$ 9.248,90	R\$ 14.972,86	R\$ 29.241,46
LAC 1	LOC	R\$ 3.927,37	R\$ 3.927,37	R\$ 5.497,60	R\$ 8.896,76	R\$ 18.318,13
LAC 2	LP	-	R\$ 3.571,64	R\$ 5.285,60	R\$ 8.555,41	R\$ 16.356,25
LAC 2	LP+LI	-	R\$ 4.229,20	R\$ 6.288,10	R\$ 10.183,13	R\$ 19.378,13
LAC 2	LI+LO	-	R\$ 3.841,13	R\$ 5.547,90	R\$ 8.983,00	R\$ 17.789,93
LAC 2	LIC	-	R\$ 7.851,14	R\$ 11.677,90	R\$ 18.907,42	R\$ 27.682,01
LAC 2	LIC+LO	-	R\$ 10.869,43	R\$ 15.907,10	R\$ 25.752,46	R\$ 41.774,54
LAC 2	LO	-	R\$ 3.018,29	R\$ 4.229,20	R\$ 6.845,05	R\$ 14.092,53
LAC 2	LOC	R\$ 3.927,37	R\$ 3.927,37	R\$ 5.497,60	R\$ 8.896,76	R\$ 18.318,13

ANÁLISE EIA/RIMA (R\$)

CLASSE	3	4	5	6
SISEMA	R\$ 8.806,93	R\$ 12.583,39	R\$ 18.871,49	R\$ 30.197,25

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R\$)

CLASSE	2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO	R\$ 2.112,80	R\$ 2.960,80	R\$ 4.789,74	R\$ 9.863,33

CERTIFICADOS E PRORROGAÇÕES DE LICENÇA AMBIENTAL (R\$)

EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO	R\$ 79,05
EMISSION DE CERTIFICADOS DE DÉBITOS FLORESTAIS	R\$ 25,15
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 – LISTAGEM “A a F”	R\$ 1.588,19
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)	R\$ 3.661,47
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA	R\$ 0,36
EMISSION DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO – FOBI	R\$ 21,56
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO – FOBI	R\$ 53,90
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 43,12
ANÁLISE DE PROCESSOS NÃO PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	R\$ 98,13
ANÁLISE DE RECURSO CONTRA DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO DE LICENÇA	R\$ 538,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

ANEXO I (Valores em UFIR)

FAIXAS	PORTE INFERIOR		PEQUENO		MÉDIO		GRANDE	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
LEVE	53,00	161,00	161,00	484,00	484,00	1.452,00	1.452,00	4.358,00
GRAVE	269,00	807,00	807,00	2.421,00	2.421,00	7.263,00	7.263,00	21.791,00
GRAVÍSSIMA	1.345,00	4.035,00	4.035,00	12.106,00	12.106,00	36.319,00	36.319,00	108.958,00

Código da infração	1
Descrição da infração	Deixar de atender à convocação para licenciamento ou procedimento corretivo.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	2
Descrição da infração	Deixar de atender ou descumprir determinação do agente credenciado que não seja objeto de infração específica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	3
Descrição da infração	Exercer atividades sem possuir cadastro ou deixar de atualizar seus dados cadastrais, quando exigido pela legislação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Observação	Nos casos envolvendo Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, o valor da multa será aplicado nos termos do art. 5º da Lei nº 14.940, de 2003. Nos Casos envolvendo Cadastro Estadual de Controle Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários, o valor da multa será aplicado nos termos do art. 18 da Lei 19.976, de 2011.
--	--

Código da infração	4
Descrição da infração	Deixar de informar ao órgão ambiental a mudança de responsável técnico no licenciamento ambiental simplificado.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	5
Descrição da infração	Deixar de apresentar o Relatório Anual de Atividades do Cadastro Técnico Municipal.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	6
Descrição da infração	Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Observações	Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base da multa por cada condicionante descumprida, a partir da segunda; No caso da condicionante relativa ao cumprimento do programa de automonitoramento, também será aplicado um acréscimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por relatório não entregue, entregue fora do prazo ou incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	7
Descrição da infração	Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	8
Descrição da infração	Sonegar dados ou informações solicitadas.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	9
Descrição da infração	Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Observação	O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo.

Código da infração	10
Descrição da infração	Fabricar, transportar ou armazenar produtos em desacordo com as normas e padrões ambientais vigentes.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	11
Descrição da infração	Deixar de comunicar ao órgão ambiental o encerramento ou a paralisação temporária de atividades, no prazo estabelecido nesta lei.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	12
Descrição da infração	Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	13
Descrição da infração	Descumprir total ou parcialmente orientação técnica prevista na legislação ambiental ou nas normas técnicas brasileiras.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	14
Descrição da infração	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Município e de suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	15
Descrição da infração	Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo Município ou suas entidades vinculadas e conveniadas, independentemente de comprovação de dolo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	16
Descrição da infração	Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	17
Descrição da infração	Deixar de comunicar imediatamente ao Município ou à PMMG a ocorrência de acidente com danos ambientais.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Observações	A comunicação deverá ser realizada pelo empreendedor responsável pelo acidente, ou por seu representante ou contratado, ao Município ou à PMMG por telefone, imediatamente à ocorrência do sinistro; A comunicação realizada por terceiros (incluindo órgãos públicos, mídia, etc.) não exime a obrigação de comunicação por parte do empreendedor, para fins de aplicação desta infração; Em caso de comunicação ocorrida após a primeira hora, até o transcurso de quatro horas da ocorrência do acidente, será aplicado o valor da multa simples; Após o transcurso de quatro horas da ocorrência do acidente até o prazo de vinte e quatro horas, o valor da multa simples será multiplicado por dois; No caso de não comunicação do acidente em até vinte e quatro horas, o valor da multa aplicada pela infração será multiplicado por três, sem prejuízo de outros agravantes e/ou acréscimos previstos nesta lei; O cálculo de multa será feito considerando o momento da comunicação pelo empreendedor ou representante; Os contatos do Município serão disponibilizados no sítio eletrônico do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	18
Descrição da infração	Fabricar, expedir, transportar, comercializar, armazenar, dispor ou utilizar resíduos ou produtos perigosos em desacordo com as normas, Diretrizes e padrões ambientais vigentes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	19
Descrição da infração	Deixar ocorrer, em áreas de destinação final de resíduos sólidos, a catação ou a utilização destes resíduos para a alimentação animal ou a fixação de habitações temporárias ou permanentes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	20
Descrição da infração	Queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	21
Descrição da infração	Lançar ou dispor resíduo sólido em área urbana ou rural, em lagoa, curso d'água, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, área sujeita a inundação e áreas especialmente protegidas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	22
Descrição da infração	Deixar de realizar qualquer tipo de auditoria técnica de segurança de barragem de contenção de rejeitos ou resíduos, localizados em empreendimentos industriais ou de mineração, conforme previsto na legislação ambiental vigente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	23
Descrição da infração	Deixar de inserir, nos prazos especificados, a Declaração de Condição de Estabilidade no Banco de Declarações Ambientais, em qualquer um dos casos previstos na legislação ambiental vigente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	24
Descrição da infração	Não disponibilizar, para fins de fiscalização ambiental, os relatórios de auditoria técnica de segurança de barragem nos empreendimentos onde existem barragens de contenção de rejeitos ou resíduos localizados em empreendimentos industriais ou de mineração, conforme estabelecido na legislação ambiental vigente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	25
Descrição da infração	Deixar de implantar, sem a devida justificativa técnica, recomendações, ações e medidas corretivas contidas em relatórios de auditoria técnica de segurança de barragem de contenção de rejeitos ou resíduos, localizados em empreendimentos industriais ou de mineração, conforme estabelecido na legislação ambiental vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	26
Descrição da infração	Deixar de apresentar ao órgão ambiental a manifestação de órgão ou entidade pública interveniente relativa aos processos de renovação de licença e de licenciamento ambiental na modalidade corretiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	27
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	28
Descrição da infração	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	29
Descrição da infração	Causar acidente envolvendo fabricação, armazenamento, manipulação ou transporte de produtos ou resíduos perigosos, se não constatada poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	30
Descrição da infração	Contribuir, a empresa interveniente no atendimento a acidente e emergência ambiental, para agravar os danos ambientais ou riscos à saúde e à segurança humana decorrentes do acidente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	31
Descrição da infração	Promover impacto negativo em feições cársticas, tais como sumidouro, dolina, drenagem subterrânea ou surgência cárstica, sem a autorização prévia do órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	32
Descrição da infração	Promover impacto negativo irreversível sobre cavidade natural subterrânea e/ou sua área de influência, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	33
Descrição da infração	Violar, adulterar ou declarar dados incorretos ou falsos nos sistemas de informações do Município ou de suas entidades vinculadas e/ou conveniadas para validar informações ou para emissão de documentos ambientais obrigatórios ou para obter proveito para si ou para outrem.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	34
Descrição da infração	Deixar de manter, o transportador de produtos e resíduos perigosos, diretamente ou por meio de empresa especializada, serviço de atendimento a emergências conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº 22.805, de 2017.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	35
Descrição da infração	Utilizar veículo-tanque destinado ao transporte de produtos e resíduos perigosos a granel para o transporte de água e produtos de uso e consumo humano ou animal, ainda que tenha passado por processo de descontaminação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Observação	A infração prevista neste código aplicar-se-á ao transportador, ao expedidor e ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

(a que se refere o art. 61 da Lei nº xxxxxxxxdo)

Valores em UFIR

FAIXAS	PEQUENO		MÉDIO		GRANDE	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
LEVE	155,16	771,00	772,74	1543,00	1544,00	3859,00
GRAVE	771,00	3859,00	3587,52	10760,40	10761,12	35868,00
GRAVÍSSIMA	3859,00	23159,19	23159,96	77197,00	77198,00	385.986,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	01
Descrição da infração	Derivar, utilizar e intervir em recursos hídricos, nos casos de Usos Insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	02
Descrição da infração	Desativar poço tubular, poço manual ou cisterna sem efetuar o tamponamento em conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo Igam.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	03
Descrição da infração	Perfurar poço tubular sem a devida autorização de perfuração.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	04
Descrição da infração	Prestar serviço de perfuração de poço sem a devida autorização de perfuração.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	05
Descrição da infração	Extrair água subterrânea, captar ou derivar águas superficiais para fins exclusivos de consumo humano, bem como para fins de dessedentação de animais, nos casos de produção rural em regime familiar, sem a respectiva outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	06
Descrição da infração	Deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado, que não seja objeto de infração específica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	07
Descrição da infração	Intervir para fins de desassoreamento ou limpeza de cursos d'água, sem outorga ou em desconformidade com a mesma, excetuada limpeza manual.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	08
Descrição da infração	Construir ou utilizar barragens, sem a respectiva outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	09
Descrição da infração	Sonegar dados ou informações solicitadas pelo Copam, pelo CERH-MG, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica ou pelo Município e suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	10
Descrição da infração	Emitir ou lançar efluentes líquidos sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	211
Descrição da infração	Desviar parcialmente ou manter desvio parcial de cursos de água sem a respectiva outorga, ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código	12		
Descrição da infração	Extraír água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.		
Classificação	Grave		
Incidência da pena	Por ato		
Observações	Sendo possível medir a vazão captada.	Com outorga	Sem outorga
		Serão acrescentados 5% sobre o valor base da multa, para cada litro/s que excederem a vazão outorgada.	Será crescentado 10% sobre o valor base da multa, para cada litro/s captado.
	Não sendo possível medir a vazão captada	A multa deverá ser multiplicada por 2.	A multa deverá ser multiplicada por 5.
	Quando a captação for passível de instalação de equipamento de medição, conforme estabelecido em norma específica de monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos, e este não estiver instalado, aplicar-se-á, cumulativamente, a infração capitulada no código 214.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código	13		
Descrição da infração	Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.		
Classificação	Grave		
Incidência da pena	Por ato		
Observações		Com outorga	Sem outorga
	Sendo possível medir a vazão captada	Serão acrescentados 5% sobre o valor base da multa, para cada litro/s que excederem a vazão outorgada.	Serão acrescentados 10% sobre o valor base da multa, para cada litro/s captado.
	Não sendo possível medir a vazão captada	A multa deverá ser multiplicada por 2.	A multa deverá ser multiplicada por 5.
	Quando a captação for passível de instalação de equipamento de medição, conforme estabelecido em norma específica de monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos, e este não estiver instalado, aplicar-se-á, cumulativamente, a infração capitulada no código 14.		

Código da infração	14
Descrição da infração	Deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, quando exigido pelo agente fiscalizador, ou deixar de apresentar os dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	15
Descrição da infração	Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	16
Descrição da infração	Dragar para fins de extração mineral, nos cursos d'água ou em áreas aluvionares, sem outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	17
Descrição da infração	Promover ou manter intervenções que alterem o regime, quantidade e/ou qualidade dos recursos hídricos sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	18
Descrição da infração	Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo agente fiscalizador, independentemente de comprovação de dolo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	19
Descrição da infração	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Município e suas entidades vinculadas ou conveniadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	20
Descrição da infração	Impedir ou restringir os usos múltiplos dos recursos hídricos a jusante da intervenção.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	21
Descrição da infração	Desviar totalmente ou manter desvio total de cursos de água sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	22
Descrição da infração	Fraudar os medidores de vazão e/ ou dados, quando exigidos na concessão da Portaria de Outorga.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	23
Descrição da infração	Descumprir as orientações técnicas dos órgãos ambientais, nos casos de dano ou ameaça de dano à população e/ou recursos hídricos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	24
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	25
Descrição da infração	Violar, adulterar ou declarar dados incorretos ou falsos nos sistemas de informações da Semad ou de suas entidades vinculadas e/ou conveniadas para validar informações ou para emissão de documentos ambientais obrigatórios ou para obter proveito para si ou para outrem.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	26
Descrição da infração	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código	27		
Descrição da infração	Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma, em área declarada em situação de restrição de uso ou área de conflito.		
Classificação	Grave		
Incidência da pena	Por ato		
Observações	Sendo possível medir a vazão captada	Com outorga	Sem outorga
		Serão acrescentados 5% sobre o valor base da multa, para cada litro/s que excederem a vazão outorgada.	Serão acrescentados 10% sobre o valor base da multa, para cada litro/s captado.
	Não sendo possível medir a vazão captada	A multa deverá ser multiplicada por 2.	A multa deverá ser multiplicada por 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	Quando a captação for passível de instalação de equipamento de medição, conforme estabelecido em norma específica de monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos, e este não estiver instalado, aplicar-se-á, cumulativamente, a infração capitulada no código 14.
Código da infração	28
Descrição da infração	Sonegar dados ou informações, relativos a segurança de barragens, solicitados pelo Igam, CERH-MG ou demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	29
Descrição da infração	Violar, adulterar ou declarar dados incorretos ou falsos no pedido de outorga emergencial, assim como, não dar continuidade ao processo formal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	30
Descrição da infração	Não respeitar os percentuais de restrição de uso da água estabelecidos por ato do Igam em áreas declaradas de restrição de escassez hídrica.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	31
Descrição da infração	Descumprir condicionante aprovada na outorga, inclusive planos de monitoramento ou equivalentes.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Observação	O valor da multa será aplicado independentemente do número de condicionantes descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por condicionante descumprida ou cumpridas fora do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	32
Descrição da infração	Deixar de realizar o cadastro de obras e serviços relacionados às travessias aéreas ou subterrâneas em recursos hídricos de domínio do Município, que independem de outorga, nos termos da legislação vigente.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

ANEXO III

(a que se refere o art. 61 da Lei nº xxxxxxxxxxxx)

Valores em UFIR

Código da infração	01
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFIR	a) em área comum: 538 a 1.614 por hectare ou fração; b) em área de preservação permanente, em reserva legal e em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 1.614 a 5.380 por hectare ou fração; c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: 2.152 a 10.761 por hectare ou fração.

Código da infração	02
--------------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Descrição da infração	Retirar produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m³/ha; - Cerrado SensusStricto: 30,67 m³/ha; - Cerradão: 66,67m³/ha; - Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; - Floresta ombrófila: 133,33m³/ha.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por metro cúbico de produto retirado
Valor da multa em UFIR	Valor para base de cálculo monetário: a) 53 por metro cúbico de lenha; b) 538 por metro cúbico de madeira in natura.

Código da infração	03
Descrição da infração	Deixar de dar uso alternativo do solo, sem justificativa, no curso do ano agrícola.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFIR	De 398 a 1.183 por hectare ou fração

Código da infração	04
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	De 32 a 107 por árvore
------------------------	------------------------

Código da infração	05
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas em: - Área de Preservação Permanente; - Área de Reserva Legal; - Unidades de Conservação de Uso Sustentável; - Unidades de Conservação de Proteção Integral.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por unidade
Valor da multa em UFIR	a) De 107 a 322 por exemplar localizado em Área de Preservação Permanente, Área de Reserva Legal ou Unidade de Conservação de Uso Sustentável; b) De 215 a 645 por exemplar localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral; c) De 53 a 107 por exemplar, localizada em área comum.
Outras cominações	Tendo ocorrido o escoamento dos produtos, será acrescido à multa o valor de mais 10 por exemplar.

Código da infração	06
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas “madeira de Lei”, ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, acrescido de unidade.
Valor da multa em UFIR	De 118 a 355 por ato, acrescido de 53 por exemplar.

Código da infração	07
Descrição da infração	Utilizar árvores ou madeira de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte, assim declarada por ato do poder público, constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção ou de uso nobre ou “Madeira de Lei”, na transformação para lenha e ou produção de carvão vegetal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por metro cúbico ou metro de carvão
Valor da multa em UFIR	a) De 53 a 161 por metro cúbico de lenha; b) De 107 a 322 por metro de carvão.

Código da infração	08
Descrição da infração	Deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos da flora nativa cuja exploração tenha sido previamente autorizada ou licenciada pelo órgão competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por unidade, metro cúbico, metro estéreo ou metro de carvão.
Valor da multa em UFIR	a) 53 por unidade de estacas, achas ou moirões e toretes; b) 53 por unidade de palanques, postes; c) 53 por metro estéreo de lenha; d) 107 por metro de carvão; e) 322 por metro cúbico de madeira in natura.

Código da infração	09
Descrição da infração	Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente autorizadas ou com permissão legal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	a) Reserva Legal: de 538 a 1.614 por hectare ou fração; b) Área de Preservação Permanente: de 753 a 2.152 por hectare ou fração; c) Unidades de Conservação de Uso Sustentável: de 430 a 1.291 por hectare ou fração; d) Unidades de Conservação Proteção Integral: de 1.398 a 3.981 por hectare ou fração; e) áreas comuns: de 322 a 1.076 por hectare ou fração.
Código da infração	10
Descrição da infração	Fazer queima controlada com autorização, sem tomar as precauções adequadas.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFIR	a) De 188 a 376, por hectare ou fração de área queimada; b) De 538 a 1.076 por hectare ou fração de área queimada no interior de Unidades de Conservação de Uso Sustentável ou Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; c) De 1.076 a 2.152 por hectare ou fração de área queimada no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral.
Código da infração	11
Descrição da infração	Fazer queima controlada sem autorização do órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFIR	a) Área comum ocupada com pastagem artificial ou culturas agrícolas e florestais: de 188 a 538 por hectare ou fração; b) área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa: de 538 a 1.076 por hectare ou fração; c) Unidades de Conservação de Uso Sustentável ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral: de 1.076 a 1.721 por hectare ou fração; d) No interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral: de 1.506 a 2.690 por hectare ou fração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	12
Descrição da infração	Criar condições favoráveis à ocorrência de incêndios florestais em áreas consideradas críticas, como margens de rodovias e ferrovias, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação de uso sustentável e unidades de conservação de proteção integral e zona de amortecimento, corredores ecológicos, fragmentos florestais nativos e sob linha de transmissão de energia elétrica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Margens de rodovias e ferrovias, áreas de preservação permanente, reserva legal, corredores ecológicos, fragmentos florestais nativos de grande porte e sob linha de transmissão de energia elétrica: de 188 a 538 por ato; b) Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Zona de amortecimento de Unidades de Conservação Integral: de 860 a 1.614 por ato; c) Unidades de Conservação de Proteção Integral: de 1.291 a 2.152 por ato.

Código da infração	13
Descrição da infração	Empregar, como combustível, produtos e subprodutos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndio nas florestas e demais formas de vegetação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 322 a 1.076

Código da infração	14
Descrição da infração	Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	a) Área comum ocupada com pastagem exótica ou culturas agrícolas e florestais: 188 a 538 por hectare ou fração; b) Área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa: 538 a 1.614 por hectare ou fração; c) Reserva Legal: 538 a 1.614 por hectare ou fração; d) Área de Preservação Permanente, Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral: 753 a 2.152 por hectare ou fração; e) Unidades de Conservação de Proteção Integral: 1.076 a 3.228 por hectare ou fração; f) Bioma de Mata Atlântica: 1614 a 3.228 por hectare ou fração; c) Margens de rodovias e ferrovias e sob linha de transmissão de energia elétrica: 538 a 1.614 por hectare ou fração.
------------------------	--

Código da infração	15
Descrição da infração	Deixar de prestar apoio logístico ao órgão ambiental para extinção de incêndio florestal iniciado em sua propriedade que venha a atingir unidades de conservação de uso sustentável, de proteção integral e zona de amortecimento.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.076 a 4.304

Código da infração	16
Descrição da infração	Impedir o órgão ambiental de adentrar em sua propriedade para fins de combate a incêndio florestal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.076 a 4.304

Código da infração	17
--------------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Descrição da infração	Penetrar em Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em demais áreas sob regime especial de proteção, com substância ou instrumento próprio para a exploração de produtos e subprodutos florestais, sem estar munido de autorização ou licença ambiental do órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 161 a 322

Código da infração	18
Descrição da infração	Desrespeitar as normas ou os regulamentos administrativos das Unidades de Conservação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	Não havendo dano: de 161 a 322 por ato; Havendo dano: de 322 a 645 por ato.

Código da infração	19
Descrição da infração	Causar dano direto ou indireto em unidades de conservação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFIR	De 602 a 1.786 por hectare ou fração

Código da infração	20
Descrição da infração	Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo Copam ou Semad e suas entidades vinculadas ou conveniadas, independentemente de comprovação de dolo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por documento ou por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.398 a 2.152

Código da infração	21
--------------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Descrição da infração	Violar, adulterar ou declarar dados incorretos, incompletos ou falsos nos sistemas de informações da Semad ou de suas entidades vinculadas e/ou conveniadas para validar informações ou para emissão de documentos ambientais obrigatórios ou para obter proveito para si ou para outrem.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por declaração, por documento ou por ato.
Valor da multa em UFIR	De 2.152 a 3.766

Código da infração	22
Descrição da infração	Deixar de declarar ou sonegar dados nos sistemas de informações da Semad ou de suas entidades vinculadas ou conveniadas, necessários à validação das informações, composição de cadastros ou de banco de declarações ambientais e emissão de documentos ambientais obrigatórios.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 699 a 2.098

Código da infração	23
Descrição da infração	Executar ações em desconformidade com as operações previstas nos projetos de reparação ambiental ou no plano de manejo.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFIR	De 269 a 645 por hectare ou fração

Código da infração	24
Descrição da infração	Executar ações em desconformidade com as orientações técnicas previstas nos planos de recomposição da Área de Preservação Permanente e de Reserva Legal.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFIR	De 376 a 860 por hectare ou fração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	25
Descrição da infração	Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 753a 3.013
Observação	O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo.

Código da infração	26
Descrição da infração	Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.614 a 6.456
Observação	O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo.

Código da infração	27
Descrição da infração	Deixar de executar as ações de reposição florestal ou prestar informações falsas, incorretas, incompletas sobre elas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato ou por documento
Valor da multa em UFIR	a) Deixar de executar as operações: de 161 a 484, acrescido de 3 por árvore a ser reposta; b) Por prestar informações falsas, incorretas ou incompletas: de 1.829 a 5.488.

Código da infração	28
--------------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Descrição da infração	Prestar informações incorretas sobre projetos de comprovação de suprimento sustentável ou comprovação anual de suprimento ou equivalentes ou mensurar volume inexistente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 215 a 860, acrescido de 4 por árvore nativa e 2 por árvore de floresta plantada que for declarado a mais

Código da infração	29
Descrição da infração	Iniciar atividades de exploração, utilização, transformação, consumo, industrialização ou comércio, de produto ou subproduto da flora nativa ou plantada, sem o respectivo cadastro ou registro no órgão ambiental, conforme previsto na legislação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por atividade
Valor da multa em UFIR	De 161 a 538

Código da infração	30
Descrição da infração	Deixar de realizar a renovação anual do cadastro ou registro estabelecido, conforme previsto na legislação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por exercício
Valor da multa em UFIR	De 215 a 645

Código da infração	31
Descrição da infração	Deixar a pessoa, física ou jurídica, de promover a alteração do cadastro ou registro, junto ao órgão ambiental competente, conforme previsão legal.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 215 a 645

Código da infração	32
--------------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Descrição da infração	Deixar de informar a paralisação da atividade exercida ou deixar de promover a baixa no registro, quando encerrar as atividades.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 215 a 645

Código da infração	33
Descrição da infração	Comercializar motosserra sem o registro no órgão ambiental competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 269 a 807 por ato de fiscalização acrescido de 50 por unidade de equipamento exposto a venda.

Código da infração	34
Descrição da infração	Utilizar motosserra sem a licença e o registro atualizado no órgão ambiental competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 161 a 484

Código da infração	35
Descrição da infração	Portar motosserra sem licença e registro atualizado no órgão ambiental competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por unidade
Valor da multa em UFIR	De 53 a 161

Código da infração	36
Descrição da infração	Utilizar o prestador de serviço, trator de esteira ou similar, em floresta ou demais formas de vegetação sem registro ou cadastro no órgão competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 215 a 1.076



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	37
Descrição da infração	Transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental, obrigatórios.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 860 a 3.443 por ato, acrescido de: a) 53 por metro cúbico de lenha; b) 161 por metro de carvão; c) 32 por moirão, achas ou estacas; d) 32 por escoramento; e) 32 por caibro in natura; f) 376 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies nativas; g) 538 por metro cúbico de madeira in natura de espécies de uso nobre; h) 753 por metro cúbico de madeira in natura de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; i) 1.076 por metro cúbico de madeira in natura de espécies ameaçadas de extinção; j) 753 por metro cúbico de madeira serrada de demais espécies nativas; k) 1.614 por metro cúbico de madeira serrada de espécies de uso nobre; l) 1.829 por metro cúbico de madeira serrada de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; m) 2.152 por metro cúbico de madeira serrada de espécies ameaçadas de extinção; n) 107 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa; o) 161 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie medicinal nativa; p) 161 por planta de espécie nativa.
Código da infração	38
Descrição da infração	Transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora controlados, oriundos de outros países ou estados, sem os documentos ambientais válidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	e de acobertamento do transporte.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por carga
Valor da multa em UFIR	De 860 a 3.443 por ato, acrescido de: a) 53 por metro cúbico de lenha; b) 161 por metro de carvão ; c) 32 por moirão, achas ou estacas; d) 32 por escoramento; e) 32 por caibro in natura; f) 376 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies nativas; g) 538 por metro cúbico de madeira in natura de espécies de uso nobre; h) 753 por metro cúbico de madeira in natura de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; i) 1.076 por metro cúbico de madeira in natura de espécies ameaçadas de extinção; j) 753 por metro cúbico de madeira serrada de demais espécies nativas; k) 1.614 por metro cúbico de madeira serrada de espécies de uso nobre; l) 1.829 por metro cúbico de madeira serrada de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; m) 2.152 por metro cúbico de madeira serrada de espécies ameaçadas de extinção; n) 107 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa; o) 161 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie medicinal nativa; p) 161 por planta de espécie nativa.

Código da infração	39
Descrição da infração	Armazenar ou transportar carvão vegetal empacotado sem documento de controle ambiental obrigatório válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 161 a 538 por ato irregular, acrescido de 2 por quilo de carvão empacotado.

Código da infração	40
Descrição da infração	Comercializar carvão vegetal empacotado sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Comerciante empacotador: de 161 a 538 por ato irregular, acrescido de 8 por quilo de carvão empacotado irregularmente; b) Comerciante varejista ou atacadista: de 161 a 538 por ato irregular, acrescido de 4 por quilo de carvão empacotado irregularmente.

Código da infração	41
Descrição da infração	Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 430 a 2.152 por ato, acrescido de 161 por metro de carvão.

Código da infração	42
Descrição da infração	Ceder ou receber de outrem documento de controle ou autorização expedida pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por documento
Valor da multa em UFIR	a) Documento de controle SOF/SOFEX ou qualquer outro documento que venha a substituí-lo: de 161 a 645 por documento; b) Documento de controle GCA-E ou qualquer outro documento que venha a substituí-lo: de 430 a 1.721 por documento; c) Licença ou autorização: de 1.076 a 4.304 por documento.

Código da infração	43
--------------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Descrição da infração	Deixar de vincular "a priori", fonte de suprimento ou vincular fonte de suprimento inexistente para originar liberação de documentos de controle ou créditos de reposição florestal junto ao órgão competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Deixar de vincular a priori fonte de suprimento: de 86 a 258, acrescido de 3 por árvore; b) Vincular fonte de suprimento inexistente: de 322 a 968, acrescido de 3 por árvore.

Código da infração	44
Descrição da infração	Emitir documentos de controle ambiental acobertando volume maior que o produzido no empreendimento.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por documento
Valor da multa em UFIR	De 2.152 a 4.304

Código da infração	45
Descrição da infração	Receber, transportar, comercializar produto ou subproduto florestal com divergência acima de 10% (dez por cento) do volume declarado no documento de controle ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por documento
Valor da multa em UFIR	De 269 a 807 por ato, acrescido de: a) 32 por metro cúbico de lenha; b) 161 por metro de carvão ; c) 32 por moirão, achas ou estacas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	d) 32 por escoramento; e) 32 por caibro in natura; f) 376 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies nativas; g) 538 por metro cúbico de madeira in natura de espécies de uso nobre; h) 753 por metro cúbico de madeira in natura de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; i) 860 por metro cúbico de madeira in natura de espécies ameaçadas de extinção; j) 753 por metro cúbico de madeira serrada de demais espécies nativas; k) 1.291 por metro cúbico de madeira serrada de espécies de uso nobre; l) 1.506 por metro cúbico de madeira serrada de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; m) 1.721 por metro cúbico de madeira serrada de espécies ameaçadas de extinção; n) 107 por quilo de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa; o) 161 por quilo de folha, raiz, semente e caule de espécie medicinal nativa; p) 161 por planta de espécie nativa.
--	--

Código da infração	46
Descrição da infração	Deixar de prestar contas do recebimento do produto ou subproduto da flora nos sistemas de informações do órgão ambiental, no prazo estabelecido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por documento
Valor da multa em UFIR	De 322 a 1.076 por carga

Código da infração	47
Descrição da infração	Prestar contas ou devolver os documentos de controle instituídos pelo órgão competente fora do prazo estabelecido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 107 a 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	48
Descrição da infração	Deixar de realizar a prestação de contas ou a devolução de documentos de controle instituídos pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato e por documento
Valor da multa em UFIR	De 80 a 215 por ato, com acréscimo de 21 por documento.

Código da infração	49
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 2.152 a 4.304 por ato, acrescido de: a) em área comum: 538 a 1.614 por hectare ou fração; b) em área de preservação permanente, em reserva legal e em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 1.614 a 5.380 por hectare ou fração; c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: 2.152 a 10.761 por hectare ou fração.

Código da infração	50
Descrição da infração	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Município e de suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 2.152 a 4.304

Código da infração	51
Descrição da infração	Sonegar dados ou informações solicitadas pelo Município e suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 753 a 2.152



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	52
Descrição da infração	Deixar de entregar, mensalmente, os Anexos I do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – ou equivalente, mensalmente, omitir informação ou prestar neles informações falsas, incorretas ou incompletas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.721 a 5.165

Código da infração	53
Descrição da infração	Não apresentar cronograma de suprimento sustentável ou deixar de cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas apresentados.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare
Valor da multa em UFIR	a) De 269 a 807 por hectare necessário ao suprimento sustentável, quando da não apresentação; b) De 172 a 516 por hectare não cumprido, quando do descumprimento do prazo estabelecido nos cronogramas apresentados.

Código da infração	54
Descrição da infração	Executar ações em desconformidade com as orientações previstas nos projetos de plantio destinados a pagamento de Reposição Florestal.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração.
Valor da multa em UFIR	De 161 a 484 por hectare ou fração em desconformidade, acrescido de 3 por árvore.

Código da infração	55
Descrição da infração	Deixar de apresentar prestação de contas do débito inscrito em conta corrente da reposição florestal.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 161 a 484



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	56
Descrição da infração	Consumir, receber, adquirir para consumo, utilizar, comercializar produto ou subproduto de formação nativa em quantidade superior ao estabelecido em lei.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato.
Valor da multa em UFIR	De 1.721 a 5.165 por ato, acrescido de: a) 32 por metro cúbico de lenha; b) 161 por mdc; c) 376 por metro cúbico de madeira in natura de espécies nativas.

Código da infração	57
Descrição da infração	Deixar de informar ao Município a mudança de responsável técnico.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 645 a 1.937

Código da infração	58
Descrição da infração	Deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado, que não seja objeto de infração específica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.076 a 3.228

Código da infração	59
Descrição da infração	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 3.228 a 17.218



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	60
Descrição da infração	Descumprir condicionantes estabelecidas em autorização para intervenção ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por condicionante descumprida
Valor da multa em UFIR	De 53 a 161
Observação	O valor da multa será aplicado independentemente do número de condicionantes descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por condicionante descumprida ou cumprida fora do prazo.

Código da infração	61
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFIR	1.614 a 5.380 por hectare ou fração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

(a que se refere o art. 61 da Lei nº xxxxxxxxxxxxxx)

Código da infração	01
Descrição da infração	Praticar ato de pesca na modalidade amadora, estando sem licença ou com esta vencida, ou sem cadastro.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) De 32 a 161 por ato de pesca utilizando linha, anzol, vara ou caniço simples e outros aparelhos permitidos na pesca não profissional, exceto molinete e carretilha; b) De 53 a 139 por ato de pesca utilizando molinete ou carretilha; c) De 75 a 172 por ato, quando estiver utilizando além dos apetrechos citados no item II, embarcação, motorizada ou não.
Outras cominações	Pagamento de emolumentos de reposição de pesca, no valor de 5 UFIR para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	02
Descrição da infração	Praticar, o pescador profissional, ato de pesca sem portar a licença ou com a mesma vencida.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) De 32 a 107 por ato de pesca utilizando linha, anzol, vara ou caniço simples; b) De 53 a 139 por ato de pesca utilizando molinete ou carretilha; c) De 75 a 172 por ato utilizando tarrafa; d) De 102 a 215 por ato utilizando rede de emalhar ou qualquer outro apetrecho de pesca autorizado para a categoria; e) De 139 a 322 por ato, quando estiver utilizando apetrechos de emalhar com apoio de embarcação, motorizado ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Outras cominações	Pagamento de emolumentos de reposição de pesca, no valor de 5 UFIR por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
-------------------	--

Código da infração	03
Descrição da infração	Realizar torneio ou campeonato de pesca sem autorização ou licença do órgão ambiental ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 322 a 1.022
Outras cominações	Pagamento de emolumentos de reposição de pesca, no valor de 5 UFIR para cada quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	04
Descrição da infração	Utilizar indevidamente, para fins diversos do autorizado, licença, autorização ou registro de pesca.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 322 a 1022

Código da infração	05
Descrição da infração	Portar ou transportar aparelhos de pesca de uso permitido para a categoria amadora ou profissional sem estar portando a licença de pesca, ou com a mesma vencida.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Pescador amador I – De 32 a 107 por ato com vara, caniço simples e linha, chumbada e anzol; II – De 53 a 139 por ato com vara ou caniço com molinete, carretilha ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	similar; III – De 75 a 172 por ato, quando estiver utilizando apetrechos de pesca com apoio de embarcação, motorizada ou não; IV – De 102 a 215 por ato com petrechos de pesca subaquática. b) Pescador profissional I – De 32 a 107 por ato com vara, caniço simples e linha, chumbada e anzol; II – De 53 a 139 por ato com vara ou caniço com molinete, carretilha ou similar; III – De 102 a 172 por ato utilizando tarrafa; IV – De 102 a 204 por ato utilizando rede de emalhar com acréscimo de 4 por metro quadrado; V – De 139 a 301 por ato, quando estiver utilizando apetrechos de pesca com apoio de embarcação, motorizada ou não; VI – De 102 a 215 por ato com petrechos de pesca subaquática.
Outras cominações	Emolumentos de reposição de pesca, no valor de 5 UFIR por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	06
Descrição da infração	Portar, transportar ou utilizar equipamentos, aparelhos ou apetrechos de pesca em número excedente ao autorizado para o local e/ou período determinado pelo órgão.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato e por aparelho excedente, conforme dispuser a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	De 32 a 96 por ato, acrescido de: a) Caniço ou vara com ou sem carretilha ou molinete: 21 por unidade excedente; b) Embarcação: 37 por unidade excedente; c) Rede simples (para as categorias autorizadas) 69 a 204 por unidade que exceder ao autorizado, com acréscimo de 5 Ufemgs por metro quadrado; d) Tarrafa: 204 a 645 por unidade que exceder ao autorizado; e) Espinhel simples: 37 a 107 por unidade que exceder ao autorizado; f) Apetrechos de pesca subaquática: multa de 204 a 645; g) Outros equipamentos excedentes: 69 a 204 por unidade excedente.
Outras cominações	Emolumento de reposição da pesca no valor de 5 UFIR por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	07
Descrição da infração	Iniciar ou manter atividade de comércio, exposição à venda, armazenamento de pescado ou beneficiamento sem o registro ou cadastro no órgão ambiental ou com este vencido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por exercício
Valor da multa em UFIR	a) Pessoa física: de 64 a 204; b) Pessoa jurídica: de 301 a 914.

Código da infração	08
Descrição da infração	Realizar trabalhos técnico-científicos ou de pesquisa sem autorização do órgão competente, com esta vencida ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	a) Sem autorização: de 322 a 1022; b) Em desacordo com o autorizado: de 215 a 645. Nos casos de local proibido ou não autorizado, se a infração for cometida em Unidade de Conservação, com exceção de APA: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa; Se a equipe técnica for divergente da constante na licença ou autorização; se a quantidade coletada for superior até o limite de 5% do autorizado ou permitido pela autoridade ambiental competente; se for utilizado aparelhos, petrechos ou equipamentos proibidos ou não autorizados; utilizando técnicas proibidas ou não autorizadas: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa; Se a quantidade coletada for superior entre 5 a 10% do autorizado ou permitido pela autoridade ambiental competente; se a autorização ou licença estiver vencida até 30 dias; com finalidade diferente da autorizada ou licenciada; se contrariar outras condicionantes da autorização ou licença; houver emprego de métodos cruéis na captura, coleta ou na morte de animais silvestres: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa; Se estiver capturando ou coletando em local proibido ou não autorizada pela licença ou autorização; se capturadas espécies diferentes da autorizada; se constantes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou Cites; em quantidade superior a 10% do permitido ou autorizado; com licença ou autorização vencida a mais de 30 dias; se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa; Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa: 165 por quilograma ou fração.
Outras cominações	Emolumento de reposição da pesca no valor de 3,24 por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	09
Descrição da infração	Exercer atividade de aquicultura sem registro no órgão ambiental ou com o mesmo vencido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 301 a 1022

Código da infração	10
Descrição da infração	Exercer atividade de aquicultura contrariando normas técnicas.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 667 a 2044 por empreendimento Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil; Serão acrescentados 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na PGRH.

Código da infração	11
Descrição da infração	Realizar trabalhos de manejo sem autorização do órgão competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Sem autorização, de 301 a 1.000 por ato; b) Em desacordo com o autorizado, de 215 a 699 por ato.
Outras cominações	Emolumento de reposição da pesca no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor de reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	12
Descrição da infração	Iniciar ou manter atividade de fabricação, exposição à venda ou comercialização de aparelhos, apetrechos e equipamentos de pesca sem o registro ou cadastro no órgão ambiental ou com este vencido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por exercício
Valor da multa em UFIR	a) Pessoa física: 75 a 215 por exercício; b) Pessoa jurídica: 301 a 1022 por exercício.

Código da infração	13
Descrição da infração	Deixar de dar baixa do registro ou cadastro de atividades de pesca junto ao órgão competente quando do encerramento da atividade.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por cadastro
Valor da multa em UFIR	De 69 a 215

Código da infração	14
Descrição da infração	Adquirir, transportar, guardar, armazenar, comercializar, doar ou beneficiar produtos de pesca sem documentos que comprovem a origem.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) De 102 a 301 por ato, acrescido de 5 por quilograma para a pessoa física, quando o volume for de até 30 quilograma de pescados; b) De 215 a 667 por ato, acrescido de 5 por quilograma quando o volume for superior a 30 quilograma de pescados para a pessoa física; c) De 301 a 1022 por ato, em qualquer quantidade, para a pessoa jurídica, e acrescido de 5 por quilograma de pescado. Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil; Serão acrescentados 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	espécie que ainda não tiver sido introduzida na UGR; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Emolumento de reposição de pesca no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	15
Descrição da infração	Deixar de fornecer prova de origem e /ou Guia de Transporte origem/ destino do pescado ao adquirente do produto, para fins de acobertamento deste.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato de venda
Valor da multa em UFIR	a) De 102 a 301 por ato, acrescido de 5 por quilograma para a pessoa física, quando o volume for de até 30 quilograma de pescados; b) De 215 a 667 por ato, acrescido de 5 por quilograma quando o volume for superior a 30 quilograma de pescados para a pessoa física; c) De 301 a 1022 por ato, em qualquer quantidade, para a pessoa jurídica, e acrescido de 5 por quilograma de pescado.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor de reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	16
Descrição da infração	Utilizar incorretamente a Guia de transporte de Origem/Destino do Pescado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 134 a 398 por documento, acrescido de 5 por quilograma de pescado apreendido
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	17
Descrição da infração	Deixar de remeter ao IEF, no prazo estabelecido na norma, as vias das Guias de Controle de Origem/Destino do Pescado destinadas ao IEF.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) De 102 a 301 por relatório; b) De 37 a 102 por Guia.

Código da infração	18
Descrição da infração	Falsificar, ceder ou reproduzir indevidamente Guia de transporte de Origem/Destino do Pescado e/ou utilizar guia falsificada.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Falsificar, ceder, reproduzir: de 301 a 1022 por Guia; b) Utilizar guia falsificada de 172 a 505 por Guia, acrescido de 5 por quilograma de pescado.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido.

Código da infração	19
Descrição da infração	Comercializar ou expor à venda pescado não proveniente de pesca profissional ou de despesca autorizada (aquicultura).
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato de venda
Valor da multa em UFIR	a) De 69 a 204 por ato, acrescido de 5 por quilograma de pescado; b) De 204 a 667 por ato, acrescido de 5 por quilograma de pescado, quando o ato for praticado por comerciante pessoa jurídica. Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da pesca – ERP – no valor de 3,30 UFIR por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	20
Descrição da infração	Adquirir pescado não proveniente de pesca profissional ou despesca autorizada (aquicultura).
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato de aquisição
Valor da multa em UFIR	a) Pessoa física: de 69 a 204 por ato, acrescido de 5 por quilograma de pescado irregular; b) Pessoa jurídica, comerciante de pescado: de 204 a 667 por ato, acrescido de 5 por quilograma de pescado. c) Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da pesca – ERP – no valor de 3,24 UFIR por quilograma de pescado; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	21
Descrição da infração	Utilizar redes de emalhar, espinhel e outros aparelhos na modalidade de espera, permitidos somente ao pescador profissional, sem plaqueta que permita a identificação do proprietário (iniciais do nome do pescador, colônia, RGP, nº de cadastro no IEF).
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por aparelho
Valor da multa em Ufemgs	De 69 a 204 por aparelho, apetrecho ou equipamento sem plaqueta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	22
Descrição da infração	Praticar, o pescador profissional, ato de pesca em conjunto com outras categorias de pescadores, utilizando equipamentos não autorizados para as demais categorias, conduzindo espécies não autorizadas para a pesca amadora, ou em quantidade superior à permitida para o amador.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Para o pescador profissional: de 204 a 667 por ato de pesca em conjunto, contrariando normas; b) Para o pescador amador: de 134 a 500 para cada pescador, por ato de pesca em conjunto contrariando normas.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP –, no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	23
Descrição da infração	Deixar de realizar ou realizar incorretamente o comerciante de pescado, o pescador profissional e as demais pessoas físicas ou jurídicas definidas na legislação de pesca, a Declaração de Estoque do Pescado, no prazo estabelecido na norma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) De 134 a 505 por ato, para o pescador profissional e pessoas físicas, acrescido de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente; b) De 269 a 828 por ato, para pessoas jurídicas, acrescido de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente.

Código da infração	24
Descrição da infração	Capturar, portar, transportar animais aquáticos em quantidade superior à prevista e autorizada para a categoria.
Classificação	Gravíssima



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Pescador de subsistência: 37 a 102, acrescido de 5 por quilograma excedente; b) Pescador amador: I – De 102 a 301, acrescido de 5 por quilograma excedente quando exceder em até 10 quilograma a cota autorizada para a categoria; II – De 166 a 500, acrescido de 5 por quilograma excedente, quando exceder a 10 quilograma a cota autorizada para a categoria; III – De 199 a 575, acrescido de 5 por quilograma excedente quando ultrapassar até 10 quilograma a cota autorizada para a categoria se a pesca amadora for subaquática Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites; c) Pescador profissional: I – De 102 a 301, acrescido de 5 por quilograma excedente quando ultrapassar em até 10 quilograma a cota autorizada para a categoria; II – De 199 a 602, acrescido de 5 por quilograma excedente, quando ultrapassar a 10 (dez) quilogramas a cota autorizada para a categoria. Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	25
Descrição da infração	Capturar, portar, guardar, acumular, transportar, durante o período da piracema, quantidade superior de espécies autorizadas por dia e ou jornada.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	a) De 134 a 500 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado; b) De 199 a 667 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade for superior a 10 (dez) quilogramas do limite autorizado. Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	26
Descrição da infração	Comercializar, doar, ceder a outrem ou adquirir, no período da piracema, espécimes de peixes cuja captura o órgão ambiental venha excepcionalmente autorizar para fins de consumo próprio do pescador e de seus dependentes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	I – Comercializar, doar ou ceder a outrem. - Pescador amador: a) De 69 a 199 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade exceder em até 5 (cinco) quilogramas ao limite autorizado; b) De 134 a 500 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade exceder a 5 (cinco) quilogramas ao limite autorizado; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. - Pescador profissional: a) De 69 a 199 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	b) De 134 a 500 por ato, acrescido de 10 por quilograma, quando a quantidade exceder a 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. II – Adquirir: - Consumidor final a) De 69 a 199 por ato, acrescido de 10 por quilograma, até 10 (dez) quilogramas; b) De 134 a 500 por ato, acrescido de 10 por quilograma, acima de 10 (dez) quilogramas. Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. - Comerciante de pescado a) De 134 a 500 por ato, acrescido de 10 por quilograma, até 10 quilogramas; b) De 199 a 667 por ato, acrescido de 10 por quilograma, acima de 10 quilogramas. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
--	---

Código da infração	27
Descrição da infração	Utilizar como isca, animais da fauna silvestres vivos ou mortos, répteis, aves e anfíbios, excetuadas minhocas e peixes de criatório acompanhados de nota fiscal, ou cujas espécies e mensurações forem autorizadas pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) De 301 a 1022 por ato acrescido de 96 por animal utilizado; b) De 102 a 301 por ato de utilização de peixe não autorizado, acrescido de 16 por unidade de espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime isca estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Código da infração	28
Descrição da infração	Fabricar, comercializar ou expor a venda, transportar ou utilizar aparelhos de pesca de uso proibido para todas as categorias de pesca.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 301 a 914 por ato.
Outras cominações	Emolumento de reposição da pesca no valor de 5 UFIR por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Código da infração	29
Descrição da infração	Portar, guardar ou transportar aparelhos de pesca de uso proibido para a categoria ou não autorizado na licença.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por aparelho
Valor da multa em UFIR	a) Rede simples: 134 a 500 por unidade, com acréscimo de 5 UFIR por metro quadrado; b) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 166 a 500 por rede, com acréscimo de 10 por metro quadrado; c) Tarrafa: 134 a 500 por unidade; d) Espinhel simples: 69 a 134 por unidade, com acréscimo de 10 por anzol; e) Espinhel com cabo metálico: 69 a 199 por unidade, com acréscimo de 10 por anzol; f) Fisga gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 166 a 500 por aparelho; g) Covo ou Jequi: 199 a 667;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	h) Garatéia (exceto em isca artificial, conforme dispor a norma), chuveirinho (anzóis múltiplos): 37 a 102 por aparelho; i) Outros equipamentos de captura não autorizados: 102 a 333.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 UFIR por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Código da infração	30
Descrição da infração	Utilizar aparelhos ou equipamentos de pesca de uso proibido para a categoria, em locais onde não exista proibição de atos de pesca.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, cabível quando o equipamento for proibido para a categoria ou estiver temporariamente proibido/ não permitido pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	a) Rede simples: 182 a 538 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; b) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 296 a 877 por rede, com acréscimo de 7 por metro quadrado (proibido para todas as categorias); c) Tarrafa: 32 a 451 por unidade; d) Espinhel simples: 91 a 871 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; e) Espinhel com cabo metálico: 123 a 360 por unidade, com acréscimo de 3 por anzol; f) Fisca gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 301 a 893 por ato de pesca; g) Parí: 602 a 1829 por unidade; h) Covo ou Jequi: 182 a 538 por unidade; i) Garateia: 53 por ato, acrescido de 10 por conjunto excedente (exceto em isca artificial); j) Pinda, anzol de galhos, caçador, não autorizados para a categoria: 43 a 129 por ato acrescido de 15 por unidade de equipamento; k) Outros equipamentos não autorizados ou proibidos para a categoria: de 182 a 538.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 para cada quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	31
Descrição da infração	Realizar atos de pesca em locais proibidos ou interditados, em especial: I – Para todas as modalidades de pesca: a) no interior das unidades de conservação e proteção integral e seu entorno num raio de 10 quilômetros ou como definir o plano de manejo da Unidade de Conservação, exceto se houver autorização especial do órgão ambiental; b) nas lagoas marginais temporárias ou permanentes e criadouros naturais, exceto para fins científicos ou de manejo devidamente autorizado pelo órgão ambiental; c) a menos de 200 m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras; d) num raio de 500 m (quinhentos metros) da confluência do rio principal com seus afluentes; e) a menos de 1.000 m (hum mil metros) dos barramentos; f) num raio de 500 m (quinhentos metros) das saídas de esgotos urbanos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	volume médio de deságue igual ou superior a 50 mm; g) no Rio Pandeiros e nos seus afluentes, em toda a sua extensão; h) nos locais a serem definidos como Área de Proteção Integral da Pesca ou Prioritária para a Conservação da Biodiversidade; i) sob vegetação aquática densa com quaisquer aparelhos ou apetrechos, permitindo-se o uso apenas de anzol, linha, chumbada e caniço; j) a menos de 1.500 (mil e quinhentos metros) de mecanismos de transposição de peixes; k) em outros locais definidos por ato do poder público estadual ou federal; II – Para a pesca profissional, além dos estabelecidos acima: a) nos cursos, cujo espelho de água possua largura igual ou inferior a 20 metros para o exercício da pesca profissional; b) em outros locais definidos por ato do poder público municipal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato ou unidade
Valor da multa em UFIR	1) Com anzol, linha, vara ou caniço, acoplado ou não de carretilha ou molinete: 333 a 645 por ato de pesca; 2) Rede simples: 500 a 828 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; 3) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 570 a 1183 por rede, com acréscimo de 10 por metro quadrado (proibido para todas as categorias); 4) Tarrafa: 570 a 1183 por unidade; 5) Espinhel simples: 505 a 828 por unidade, com acréscimo de 5 por anzol; 6) Espinhel com cabo metálico: 570 a 1.000 por unidade, com acréscimo de 5 Ufemgs por anzol; 7) Fisga, gancho, arpão ou arbaleta, e aparelhos que podem causar mutilação aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	peixes: 570 a 1.000 por ato de pesca; 8) Parí: 828 a 2.044 por unidade; 9) Covo ou Jequi: 398 a 828; 10) Lambada com uso de anzóis simples, múltiplos ou garatéias: 505 a 1.000 por ato de pesca, acrescido de 15 por unidade de anzóis simples, múltiplos ou garatéias; 11) Pinda, anzol de galho, caçador, ou João Bobo (litro), não autorizados para a categoria: 236 a 602 por ato acrescido de 15 por unidade de equipamento; 12) Outros equipamentos não autorizados ou proibidos para a categoria: de 252 a 634.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de peixe apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	32
Descrição da infração	Portar, guardar ou transportar material de pesca em locais onde a pesca estiver proibida, incluindo as margens dos cursos d'água.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato ou unidade
Valor da multa em UFIR	De 53 a 102, por ato, acrescido de: a) Molinetes, carretilhas e ou caniços ou varas: 16 por unidade; b) Rede simples 102 a 301 por unidade; c) Tarrafa: 102 a 301 por unidade; d) Espinhel simples: 53 a 102 por unidade; e) Outros equipamentos: 53 a 102 por unidade; f) Fisca gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 53 a 301 por unidade.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 para cada quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	Cites.
--	--------

Código da infração	33
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca com medidas de malhas e especificações em desacordo com as autorizadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por aparelho
Valor da multa em UFIR	a) Redes de emalhar com medidas de malha menor que a autorizada: de 269 a 667 por unidade, acrescidos de 10 por metro; b) Tarrafas de emalhar com medidas de malha menor que a autorizada: de 269 a 1.000 por unidade; c) Outros aparelhos com mensuração de malha/especificações diversas da autorizada: de 166 a 505 por unidade.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	34
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca com comprimento ou altura superior ao permitido para o local.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por aparelho
Valor da multa em UFIR	a) Redes de emalhar ultrapassando o limite de comprimento ou altura autorizado para o ambiente aquático: de 199 a 602 por unidade, acrescida de 5 por metro que ultrapassar; b) Tarrafas ultrapassando o limite de altura autorizado para o ambiente aquático: de 102 a 301 por unidade, acrescida de 5 por metro que ultrapassar; c) Espinhel ultrapassando o limite de comprimento autorizado para o ambiente aquático: de 166 a 505 por unidade, acrescida de 5 por metro que ultrapassar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Código da infração	35
Descrição da infração	Realizar atos de pesca com técnicas ou métodos proibidos ou não autorizados e em especial: a) com artes de cerco; b) com técnicas de arrasto dos instrumentos, utilizando-se redes, tarrafas, tarrafões e outros instrumentos de emalhar em deslocamento no curso d'água, mediante tração humana ou mecânica ou redes de arrasto de fundo; c) com a técnica de parelha, assim compreendendo o deslocamento de uma embarcação ao lado de outra tracionando aparelhos e equipamentos de pesca de emalhar; d) com técnica de lambada utilizando anzóis múltiplos ou simples, incluindo o chuveirinho, cesto lambari e similares, ou técnicas que causem mutilação; e) com outros métodos ou outras técnicas não autorizadas ou proibidas em atos normativos pelo órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Pescador amador: de 484 a 1.345 por ato; b) Pescador profissional: de 968 a 2.690 por ato.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	36
Descrição da infração	Realizar atos de pesca com substâncias proibidas, em especial: a) com a utilização de substâncias tóxicas ou que em contato com a água produzam efeitos análogos; b) com a utilização de: substâncias explosivas ou que em contato com a água produzam efeitos análogos; c) com substâncias que produzam efeitos de estupefação; d) com substâncias que causem a desoxigenação da água.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Pescador amador: de 1022 a 3.013 por ato; b) Pescador profissional: de 2.044 a 6.026 por ato.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 3,30 UFIR por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	37
Descrição da infração	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar ou receber, transportar, comercializar, armazenar, manter em depósito para comércio, industrializar ou beneficiar espécies nativas e ou protegidas no Estado com tamanho inferior ao mínimo estabelecido pelas normas vigentes ou seccionadas em partes com tamanho inferior ao mínimo estabelecido para a espécie.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) De 204 a 602 por ato, acrescido de 5 por quilograma de pescado irregular; b) Em períodos de piracema, de 301 a 1.000 por ato, acrescidos de 10 por quilograma de pescado irregular. Serão acrescentados 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 50% (cinquenta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
-------------------	--

Código da infração	38
Descrição da infração	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar, receber, transportar, comercializar, manter em depósito para comércio, industrializar ou beneficiar espécies nativas protegidas na piracema (período de reprodução/defeso), ou espécies nativas fora do período da piracema que estejam protegidas e/ou ameaçadas de extinção, conforme estabelecido em normas vigentes, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato praticado
Valor da multa em UFIR	De 301 a 1.000 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma de pescado nativo. Serão acrescentados 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Serão acrescentados 50% (cinquenta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	39
Descrição da infração	Realizar peixamento (soltura de peixes) sem licença ou autorização do órgão competente ou em desacordo com o especificado na licença ou autorização.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	a) Com espécies autóctones: de 301 a 893 por ato; b) Com espécies alóctones exóticas: de 1.829 a 5.380 por ato. Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil; Serão acrescentados 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH.
------------------------	--

Código da infração	40
Descrição da infração	Introduzir espécies nativas ou exóticas em cursos d'água sem autorização do órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Com espécies autóctones: de 301 a 893 por ato; b) Com espécies alóctones exóticas: de 1.829 a 5.380 por ato. Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil; Serão acrescentados 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH.

Código da infração	41
Descrição da infração	Deixar de tomar providências ou impedir adoção de medidas de proteção à fauna e flora aquáticas, resultando em danos.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por omissão ou ação
Valor da multa em UFIR	De 860 a 2.582 por ato

Código da infração	42
Descrição da infração	Provocar o esvaziamento, secamento, barramento de lagos, lagoas, reservatórios e cursos d'água, causando danos à flora e fauna aquáticas, sem estar devidamente autorizado pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato praticado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	De 3.013 a 8.931
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado morto; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Código da infração	43
Descrição da infração	Provocar a morte dos peixes ou lesões irreversíveis: a) pela contaminação por produtos químicos ou tóxicos; b) pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais; c) pela alteração da qualidade da água ou redução do índice de oxigenação provocado ou não pela emissão de efluentes; d) pela alteração do volume d'água, por barramento, desvio, esvaziamento, secamento, ou aumento de vazão sem autorização do órgão ambiental e ou sem adoção de medidas técnicas eficientes para evitar o dano; e) por falhas no sistema de manutenção ou operação dos barramentos, e reservatórios e estação de tratamento de efluentes; f) por falhas no sistema de operação de usinas e reservatórios e ou falta de adoção de medidas de proteção preventivas; g) decorrente da operação de máquinas e equipamentos; h) por outras causas diversas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 3.228 a 14.850.601, de acordo com a extensão do dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado morto; Serão acrescentados 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Observações	Necessidade de laudo técnico

Código da infração	44
Descrição da infração	Abrigar, acobertar, dar fuga aos infratores da legislação de pesca ou guardar os aparelhos e produtos irregulares destes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 301 a 893

Código da infração	45
Descrição da infração	Dificultar, evadir, impedir, por qualquer meio ou modo às ações fiscalizadoras desenvolvidas pelos agentes de fiscalização.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	a) Dificultar: de 129 a 376 por ato; b) Evadir: de 182 a 538 por ato; c) Impedir: de 893 a 2.690 por ato.

Código da infração	46
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca não permitidos para a categoria no período da piracema.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato praticado, cabível quando o equipamento for proibido para a categoria ou estiver temporariamente proibido/não permitido pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	a) Rede simples: 182 a 538 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; b) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 301 a 893 por rede, com acréscimo de 7 por metro quadrado metro quadrado (proibido para todas as categorias); c) Tarrafa: 32 a 451 por unidade; d) Espinhel simples: 91 a 871 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; e) Espinhel com cabo de aço: 123 a 360 por unidade, com acréscimo de 3 por anzol; f) Fisga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 301 a 893 por ato de pesca; g) Parí: 602 a 1.829 por unidade; h) Covo ou Jequi: 182 a 538; i) Garateia: 53 por ato, acrescido de 10 por conjunto excedente (exceto em isca artificial);
------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

	j) Pinda, anzol de galho, caçador, não autorizados para a categoria: 43 a 129 por ato acrescido de 16 por unidade de equipamento; k) outros equipamentos não autorizados ou proibidos para a categoria: de 182 a 538.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP –, no valor de 3,24 por quilograma, calculado sobre todo o pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	47
Descrição da infração	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 3.228 a 17.218

Código da infração	48
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 538 a 1.721



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

ANEXO V

(a que se refere o art. 61 da Lei nº 569 DE 12 DE DEZEMBRO 2019).

Valores em UFIR

Código da infração	01
Descrição da infração	Penetrar em Unidade de Conservação, exceto APA, ou em Área de Soltura de Animais Silvestres devidamente cadastrada conduzindo armas, armadilhas, substâncias e ou produtos próprios para a caça, sem estar munido de licença do órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 333 a 1.076

Código da infração	02
Descrição da infração	Caçar, perseguir, apanhar ou matar espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.721 a 5.380 por ato, com acréscimo de: a) 3.443 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.721 por unidade das demais espécies.

Código da infração	03
Descrição da infração	Capturar, coletar ou matar, quando autorizado por licença especial, espécimes, partes, produtos, larvas ou ovos da fauna silvestre, em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 172 a 538 por ato, com acréscimo de: a) 1.721 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.076 por unidade das demais espécies, ou por unidade de espécies não identificadas.

Código da infração	04
Descrição da infração	Modificar, danificar, destruir ou remover ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre, sem licença especial expedida pela autoridade competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 172 a 538 por ato, com acréscimo de: a) 1.721 por unidade de ninho, abrigo ou criadouro natural de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.076 por unidade de ninho, abrigo ou criadouro natural das demais espécies ou de espécies não identificadas.

Código da infração	05
Descrição da infração	Coletar ou utilizar material zoológico, destinado para fins científicos, sem licença especial, expedida pela autoridade competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	De 172 a 538 por ato, com acréscimo de: a) 75 por unidade; b) 1.721 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; c) 1.076 por unidade de espécie constante do Anexo II da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites.
------------------------	--

Código da infração	06
Descrição da infração	Impedir a procriação da fauna silvestre sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 172 a 538 por ato, com acréscimo de: a) 1.721 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.076 por unidade de espécie constante do Anexo II da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; c) 538 por unidade das demais espécies.

Código da infração	07
Descrição da infração	Transportar, ter a posse, utilizar, guardar ou ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 322 a 1.076 por ato, com acréscimo de: a) 3.228 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por unidade das demais espécies.

Código da infração	08
Descrição da infração	Vender, ceder, doar, ou expor à venda espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença, autorização ou registro da autoridade ambiental competente, ou em desacordo com a licença ou autorização obtida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 322 a 1.076 por ato, com acréscimo de: a) 3.228 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por unidade das demais espécies.

Código da infração	09
Descrição da infração	Transportar, guardar, armazenar, vender, expor à venda ou utilizar partes ou produtos de animais da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	De 322 a 1.076 por ato, com acréscimo de: a) 3.228 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por unidade das demais espécies.
------------------------	---

Código da infração	10
Descrição da infração	Criar ou manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre proibidas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa	De 333 a 1.076 por ato, com acréscimo de 1.721 por animal.

Código da infração	11
Descrição da infração	Instalar, no todo ou em parte, empreendimento destinado a atividades de fauna silvestre sem licença, autorização, cadastro ou registro do órgão ambiental competente, desde que não constatada a presença de espécimes da fauna silvestre no local da infração.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 333 a 1.076

Código da infração	12
Descrição da infração	Operar ou manter uma categoria de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro em desacordo com a licença, autorização, cadastro ou registro obtida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.076 a 3.443

Código da infração	13
Descrição da infração	Deixar de renovar licença, autorização, cadastro ou registro para atividades das categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro junto aos órgãos ambientais competentes, ou operar com licença ou autorização vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 333 a 1.721

Código da infração	14
Descrição da infração	Instalar, operar ou manter criadouro da fauna silvestre exótica ao ecossistema no raio de 3 (três) quilômetros, ou conforme dispuser o plano de manejo, de Unidade de Conservação sem autorização do órgão ambiental competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.076 a 3.443

Código da infração	15
Descrição da infração	Deixar, o jardim zoológico, de ter o livro de registro do acervo faunístico, ou mantê-lo de forma irregular.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa	De 333 a 1.076

Código da Infração	16
Descrição da Infração	Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos; ressalvada a utilização da imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.
Classificação	Grave
Incidência da Pena	Por ato
Valor da Multa em UFIR	De 1.721 a 5.380

Código da infração	17
--------------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Descrição da infração	Descumprir medidas específicas de licença/autorização, controle ambiental, recomendações técnicas e demais orientações dos órgãos ambientais competentes relativas a atividades das categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.076 a 3.443

Código da infração	18
Descrição da infração	Transportar produtos ou subprodutos de espécimes da fauna silvestre ou objetos dela oriundos, sem comprovação de origem ou provenientes de criadouros irregulares ou não autorizados pelo órgão ambiental competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 322 a 1.076 por ato, com acréscimo de: a) 3.228 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por unidade das demais espécies

Código da infração	19
Descrição da infração	Utilizar licença especial de coleta de material zoológico, destinada a fins científicos, para atividades comerciais, desportivas ou outros fins.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	De 333 a 1.076 por licença, com acréscimo de: a) 172 por animal excedente a uma unidade; b) 1.721 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; c) 1.076 por unidade de espécie constante do Anexo II da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites.
------------------------	--

Código da infração	20
Descrição da infração	Prestar declaração falsa para obtenção de autorizações, licenças, permissões ou demais documentos ambientais.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.398 a 2.152 por ato

Código da infração	21
Descrição da infração	Adulterar documentos ambientais, relação de passeriformes ou relação de Plantel de animais controlados; realizando declarações falsas em sistemas oficiais, como fugas, óbitos, transferências, nascimentos e afins.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Penalidade	Multa simples
Valor da multa em UFIR	De 1.076 a 3.443 por ato

Código da infração	22
Descrição da infração	Utilizar, comercializar, ceder, guardar ou manter indevidamente anilhas, marcas ou outros sistemas de identificação de animais controlados.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	De 1.076 a 1.721 por ato, acrescido de 172 por anilha ou marca.
------------------------	---

Código da infração	23
Descrição da infração	Adulterar ou falsificar anilhas, marcas e/ou sistemas de identificação de animais controlados.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por unidade
Valor da multa em UFIR	De 1.721 a 3.443 pelo ato, acrescido de 538 por anilha/marca adulterada ou falsificada.

Código da infração	24
Descrição da infração	Deixar de comunicar roubo, furto, fuga ou óbito de animais controlados, ou deixar de atualizar o cadastro junto ao órgão ambiental competente sempre que ocorrerem alterações no plantel.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por unidade
Valor da multa em UFIR	De 333 a 1.076 por unidade

Código da infração	25
Descrição da infração	Extraviar espécimes da fauna de que detenha a guarda ou deixar de mantê-las nos locais declarados ou confiados.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 322 a 1.076 por ato, com acréscimo de: a) 3.228 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por unidade das demais espécies.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	26
Descrição da infração	Extraviar espécimes da fauna de que seja depositário fiel.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 1.721 a 5.380 por ato, com acréscimo de: a) 3.228 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por unidade das demais espécies.

Código da infração	27
Descrição da infração	I – Atuar como promotor de evento, colaborador ou auxiliar na realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus- tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre; II – Ceder o imóvel para a realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus-tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre; III -- Manter locais preparados para a prática de rinhas e competições de lutas entre animais da fauna silvestre; IV – Montar as instalações para a realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus-tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre; V – Participar como torcedor ou espectador, estar presente em locais de rinha de animais da fauna silvestre, ainda que a competição esteja prestes a se iniciar; VI – Utilizar animais da fauna silvestre para fins de rinhas e/ou lutas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	I – De 1.721 a 5.380 por ato para o promotor do evento, o proprietário ou detentor dos animais e o proprietário/cedente do imóvel e/ou das instalações, com acréscimo de: a) 3.228 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por unidade das demais espécies; II – De 333 a 1.076 por ato para o torcedor, espectador ou colaborador que monte as instalações ou mantenha os locais preparados.

Código da infração	28
Descrição da infração	Realizar torneio sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	I – 10.761 a 21.522 por torneio realizado sem autorização; II – 5.380 a 10.761 por torneio realizado em desacordo com a autorização obtida no órgão ambiental competente.

Código da infração	29
Descrição da infração	Abusar, maltratar, ferir, mutilar animais silvestres, nativos, exóticos ou em rota migratória, ou deixar de socorrer animal que esteja sob sua guarda ou a que tenha causado lesões.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	I – 215 a 322 em caso de maus-tratos que não acarretem lesão ou óbito ao animal; II – 430 a 538 em caso de maus-tratos que acarretem lesão ao animal; III – 968 a 1.076 em caso de maus-tratos que acarretem óbito do animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	30
Descrição da infração	Realizar a vivissecção de animais praticando atos proibidos na legislação específica.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 333 a 1.076 por ato, com acréscimo de: a) 3.228 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por unidade das demais espécies.

Código da infração	31
Descrição da infração	Fabricar, vender, expor a venda, transportar, guardar, ter a posse ou usar produtos e objetos que impliquem na caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre, sem autorização da autoridade competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	I – Transportar, guardar, ter a posse ou usar: 172 a 333 por ato, com acréscimo de 75 por unidade; II – Fabricar, vender, expor a venda: 333 a 1.076 por ato, com acréscimo de 134 por unidade, em estoque ou comercializada.

Código da infração	32
Descrição da infração	Deixar, a instituição científica, de dar ciência ao órgão público estadual das atividades dos cientistas licenciados no ano anterior.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 333 a 1.076

Código da infração	33
Descrição da infração	Disseminar doenças ou pragas que possam causar danos à fauna.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em	De 1.721 a 3.443 por ato, acrescido de:
UFIR	a) 3.228 por animal morto de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por animal morto das demais espécies.

Código da infração	34
Descrição da infração	Realizar soltura aleatória, introduzir ou reintroduzir espécimes da fauna sem observar normas técnicas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	De 322 a 1.076 por ato, com acréscimo de:
UFIR	a) 3.228 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por unidade das demais espécies.

Código da infração	35
Descrição da infração	Introduzir, guardar ou manter no país, a qualquer tempo, espécime animal silvestre exótico, sem licença ou autorização expedida pela autoridade ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	De 322 a 1.076 por ato, com acréscimo de:
UFIR	a) 3.228 por unidade de espécie constante dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por unidade das demais espécies.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Código da infração	36
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 538 a 1.721

Código da infração	37
Descrição da infração	Abrigar ou dar cobertura a agentes infratores da atividade da fauna.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 538 a 1.721

Código da infração	38
Descrição da infração	Produzir, ter a guarda ou portar híbridos interespecíficos ou intraespecíficos, exceto a guarda dos destinados pelo órgão ambiental competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	39
Descrição da infração	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da Semad e de suas entidades vinculadas e conveniadas.
Incidência de pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	I- Dificultar: 172 a 538 por ato. II- Obstar: 333 a 1076 por ato.

Código da infração	40
Descrição da infração	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Valor da multa em UFIR	3.228 a 17.218
Código da infração	41
Descrição da infração	Manter, guardar ou utilizar espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória portando sistemas de marcação irregulares.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFIR	De 322 a 1.076 por ato, com acréscimo de: a) 3.228 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 538 por unidade das demais espécies.